

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares..... 01

CAPÍTULO II - Da Sessão de Instalação..... 03

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - Da Mesa Executiva..... 06

Seção I - Composição e Atribuições..... 06

Seção II - Da Renovação da Mesa Executiva..... 09

Seção III- Da Renúncia e Destituição da Mesa Executiva. 10

Seção IV - Do Presidente 11

Seção V - Do Vice- Presidente..... 20

Seção VI - Dos Secretários..... 20

CAPÍTULO II - Do Plenário..... 22

CAPÍTULO III - Das Comissões..... 26

Seção I - Das Disposições Preliminares..... 26

Seção II - Das Comissões Permanentes..... 26

Sub-Seção I - Da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação..... 29

Sub-Seção II - Da Comissão de Viação e Obras Públicas.... 31

Sub-Seção III - Da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social..... 32

Sub-Seção IV - Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio..... 32

Sub-Seção V - Das Disposições Finais..... 33

Seção III- Das Comissões Temporárias 37

Sub-Seção I - Das Comissões Especiais..... 37

Sub-Seção II - Das Comissões de Inquérito..... 38

Sub-Seção III - Das Comissões de Representação..... 39

Sub-Seção IV - Das Disposições Finais..... 39

TÍTULO III

DOS VEREADORES

<u>CAPÍTULO I</u> - Do exercício do Mandato.....	41
<u>CAPÍTULO II</u> - Da Posse.....	44
<u>CAPÍTULO III</u> - Das Licenças.....	45
<u>CAPÍTULO IV</u> - Das Vagas.....	46
<u>Seção I</u> - Disposições Preliminares.....	46
<u>Seção II</u> - Da Extinção do Mandato.....	47
<u>Seção III</u> - Da Cassação do Mandato.....	49
<u>CAPÍTULO V</u> - Dos Suplentes.....	50
<u>CAPÍTULO VI</u> - Dos Líderes.....	50
<u>CAPÍTULO VII</u> - Dos Subsídios dos Vereadores.....	51

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

<u>CAPÍTULO I</u> - Disposições Preliminares.....	52
<u>CAPÍTULO II</u> - Das Sessões Ordinárias.....	54
<u>Seção I</u> - Do Expediente.....	55
<u>Seção II</u> - Da Ordem do Dia	57
<u>Sub-Seção I</u> - Do Período da Ordem do Dia.....	57
<u>Sub-Seção II</u> - Da Prorrogação da Ordem do Dia.....	59
<u>Sub-Seção III</u> - Da Suspensão da Ordem do Dia.....	60
<u>Sub-Seção IV</u> - Da Inversão da Ordem do Dia.....	60
<u>Seção III</u> - Da Explicação Pessoal.....	61
<u>CAPÍTULO III</u> - Das Sessões Extraordinárias.....	61
<u>CAPÍTULO IV</u> - Das Sessões Solenes, Comemorativas e Especiais	62
<u>CAPÍTULO V</u> - Das Sessões Secretas.....	62
<u>CAPÍTULO VI</u> - Das Atas.....	63
<u>CAPÍTULO VII</u> - Dos Relatórios.....	65
<u>CAPÍTULO VIII</u> - Da Polícia Interna.....	66

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

<u>CAPÍTULO I</u> - Das Disposições em geral.....	67
<u>CAPÍTULO II</u> - Dos Projetos.....	69

<u>Seção I</u> - Dos Projetos de Lei.....	69
<u>Seção II</u> - Dos Projetos de Decretos Legislativo.....	71
<u>Seção III</u> - Dos Projetos de Resolução.....	73
<u>Seção IV</u> - Das Disposições Finais.....	74
<u>CAPÍTULO III</u> - Dos Requerimentos.....	75
<u>CAPÍTULO IV</u> - Das Indicações.....	80
<u>CAPÍTULO V</u> - Das Moções.....	81
<u>CAPÍTULO VI</u> - Dos Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas...	81
<u>CAPÍTULO VII</u> - Da Retirada e Arquivamento de Proposições	84

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

<u>CAPÍTULO I</u> - Das Discussões.....	85
<u>Seção I</u> - Dos Debates.....	88
<u>Seção II</u> - Dos Apartes.....	92
<u>Seção III</u> - Da Questão de Ordem.....	93
<u>Seção IV</u> - Da Preferência.....	94
<u>Seção V</u> - Da Urgência.....	96
<u>Seção VI</u> - Do Adiamento e Vistas.....	97
<u>CAPÍTULO II</u> - Das Votações.....	98
<u>Seção I</u> - Das Deliberações.....	100
<u>Seção II</u> - Dos Processos de Votação.....	102
<u>Sub-Seção I</u> - Do Processo Simbólico.....	103
<u>Sub-Seção II</u> - Do Processo Nominal.....	103
<u>Sub-Seção III</u> - Do Processo Secreto.....	104
<u>Seção III</u> - Do Encaminhamento da Votação.....	105
<u>Seção IV</u> - Da Verificação da Votação.....	105
<u>Seção V</u> - Da Justificativa do Voto.....	106
<u>Seção VI</u> - Da Redação Final	112

TÍTULO VII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

<u>CAPÍTULO ÚNICO</u> - Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....	107
--	-----

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

<u>CAPÍTULO I</u> - Dos Códigos, Consolidação e Estatutos.....	110
<u>CAPÍTULO II</u> - Do Orçamento-Programa.....	111
<u>CAPÍTULO III</u> - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa Executiva.....	114
<u>CAPÍTULO IV</u> - Do Regimento Interno.....	117
<u>CAPÍTULO V</u> - Dos Recursos.....	118
<u>CAPÍTULO VI</u> - Da Prejudicabilidade.....	119

TÍTULO IX

DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

<u>CAPÍTULO I</u> - Do Prefeito e Vice-Prefeito.....	119
<u>CAPÍTULO II</u> - Dos Subsídios e Verba de Representação.....	120
<u>CAPÍTULO III</u> - Da Convocação.....	120
<u>CAPÍTULO IV</u> - Das Informações.....	122
<u>CAPÍTULO V</u> - Das Licenças.....	123
<u>CAPÍTULO VI</u> - Das Infrações Político-Administrativas.....	124

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

<u>CAPÍTULO ÚNICO</u> - Das Disposições Finais e Transitórias...	125
--	-----

CELSO FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER:

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO N° 01/79

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

ART. 1º: - A Câmara Municipal de Porecatu, é o órgão legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nos termos da Legislação vigente.

ART. 2º: - A Câmara Municipal tem funções legislativas, e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo Municipal e pratica atos de administração interna.

§ 1º: - A função legislativa da Câmara Municipal consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 15, ITEM II E LOM, ART.26).

§ 2º: - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: (LOM, ARTIGO 130, § 1º):

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Executiva da Câmara;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º: - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa Executiva da Câmara e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo.

§ 4º: - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo Municipal, mediante indicações.

§ 5º: - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação

e direção de seus serviços auxiliares. (LOM, ARTIGO 60, ITEM III).

§ 6º: - A Câmara Municipal exercerá as suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma do artigo 31 deste Regimento Interno (LOM, ARTIGO 27).

ART. 3º: - A Câmara Municipal de Porecatu tem sua sede na cidade de Porecatu, localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 344 (LOM, ARTIGO 39).

§ 1º: - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (LOM, ARTIGO 39, § 1º).

§ 2º: - As sessões solenes e comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal (LOM, ARTIGO 39, § 2º).

§ 3º: - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante (LOM, ARTIGO 40).

§ 4º: - Na sala das sessões não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Plenário.

§ 5º: - Encontrando-se a Câmara Municipal em recesso, a autorização de quem trata o parágrafo anterior, será de alçada da Mesa Executiva, com consentimento prévio dos Líderes das Bancadas, anotado no requerimento de solicitação.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

ART. 4º: - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 14:00 (quatorze) horas, em sessão de instalação, independentemente de número, sob

a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará dois de seus Pares para secretariar os trabalhos. (LOM, ARTIGO 29).

§ 1º: - Em seguida da Instalação da Mesa provisória, e aberta a sessão, o Presidente pronunciará as seguintes palavras:

"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS TODO PODEROSO, DECLARO ABERTA ESTA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA".

§ 2º: - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso feita pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO". Em seguida, o 1º Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador presente, que declarará: "ASSIM O PROMETO".(LOM, ARTIGO 29)

§ 3º: - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias, depois da primeira sessão ordinária da legislatura. (LOM, ARTIGO 29, § ÚNICO).

§ 4º: - No ato da posse a ao término do mandato, o Vereador deverá fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio. (LOM, ARTIGO 58).

ART. 5º: - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Executiva, por escrutínio secreto, e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.(LOM, ARTIGO 30).

§ 1º: - A votação de que trata este artigo, será feita por meio de cédulas datilografadas, mimeografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que ficará junto à Mesa Executiva, usando cabine indevassável para o ato do voto.

§ 2º: - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual

considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso (LOM, ARTIGO 30, § 1º).

§ 3º: - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Executiva. (LOM, ARTIGO 30, § 2º).

ART. 6º: - O Presidente convocará a seguir, o Prefeito eleito e regularmente diplomado, a prestar compromisso nos seguintes termos: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".

§ 1º: - Decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para a posse e o Prefeito não tiver assumido o cargo, este será considerado vago, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. (LOM, ARTIGO 69, § 2º).

§ 2º: - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal. (LOM, ARTIGO 70, § 1º).

§ 3º: - No ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se na forma da Lei. Na mesma ocasião e ao término do mandato fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio. (LOM, ARTIGO 69, § 3º).

§ 4º: - Ao Vice-Prefeito aplica-se o disposto neste artigo (LOM, ARTIGO 69, § 4º).

ART. 7º: - Na sessão de instalação, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada Bancada, o Prefeito, O Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes, devidamente designado.

ART. 8º: - Após a eleição da Mesa Executiva, o Presidente convocará uma sessão especial para a eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

§ ÚNICO: - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão legislativa. (LOM, ARTIGO 37).

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA EXECUTIVA

Seção I

Composição e Atribuições

ART. 9º: - A Mesa Executiva da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário. (LOM, ARTIGO 32).

ART. 10: - O mandato da Mesa Executiva da Câmara Municipal será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura. (LOM, ARTIGO 33).

ART. 11: - Compete à Mesa Executiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I - sob orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - enviar, ao Prefeito, até o dia 1º de março as contas do exercício anterior; (LOM, ARTIGO 34, ITEM I).

III - elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta orçamentária do Município; (LOM, ARTIGO 34, ITEM II).

IV - propor Projeto de Lei ao Executivo Municipal, que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos; (LOM, ARTIGO 79).

V - propor Projetos de Decretos Legislativos, dispondo sobre:

- a) Licença do Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

- b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou do País por qualquer tempo;
- c) Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- d) Mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
- e) Cassação de mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;

VI - propor Projetos de Resolução, dispondo sobre:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Fixação dos subsídios dos Vereadores, na forma da Legislação em vigor;
- c) Concessão de licença aos Vereadores, para desempenhar missão temporária de caráter cultural, ou de interesse do Município;
- d) Criação de Comissões de Inquérito ou Mista;
- e) Conclusões de Comissão de Inquérito;
- f) Convocação de funcionários municipais, providos em cargo de chefias ou assessoramento, para prestar informações sobre matérias de sua competência;
- g) Qualquer matéria de natureza regimental;
- h) Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

VII - elaborar e expedir, mediante ato, discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las quando necessário, dentro dos créditos autorizados, orçamentários ou adicionais;

VIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo em caixa existente na Câmara Municipal no final do exercício;

IX - assinar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Executivo Municipal;

X - autorizar a utilização da sala das sessões da Câmara Municipal por terceiros, nos casos previstos no parágrafo 5º do artigo 3º deste Regimento Interno.

ART. 12: - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente eleito juntamente com os membros da Mesa Executiva. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente, na ordem hierárquica.

§ 1º - Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convocará qualquer Vereador, para a substituição em caráter eventual.

§ 2º - Na hora regimental para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Executiva, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá dentre os seus Pares, os Secretários.

§ 3º - A Mesa Executiva, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

ART. 13: - As funções dos membros da Mesa Executiva cessarão:

I - pela posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia apresentada por escrito e lida no Plenário;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

ART. 14: - Os membros da Mesa Executiva em exercício, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, salvo o Presidente da Câmara.

Seção II

Da Renovação da Mesa Executiva

ART. 15: - A eleição para renovação da Mesa Executiva realizar-se-á sempre no primeiro dia do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. *****Este artigo contraria a Lei Orgânica então não deve ser considerado.** (**Lei Orgânica - Art. 9: - Imediatamente depois da posse,**

os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e elegerão os componentes da Mesa, mediante escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. § 1º - ... § 2º - ... § 3º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.)

§ 1º - Com exceção da eleição do primeiro dia de legislatura, nos termos do artigo 4º deste Regimento Interno, a eleição subsequente proceder-se-á no horário estabelecido para o início das sessões ordinárias.

§ 2º - A eleição de que trata este artigo, será realizado havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos. (LOM, ARTIGO 30).

§ 3º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso. (LOM, ARTIGO 30, § 1º).

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão por falta de número legal, o Presidente convocará, obrigatoriamente, sessões diárias, até a eleição e posse da nova Mesa Executiva (LOM, ARTIGO 30, § 2º).

§ 5º - A votação será pública, mediante escrutínio secreto, em cédulas datilografadas, mimeografadas ou impressas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos na forma do parágrafo 1º do artigo 5º.

§ 6º - O Presidente em exercício tem direito a voto. (LOM, ARTIGO 46, ITEM III).

§ 7º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando ao 1º Secretário a sua contagem, proclamando os eleitos, e, em seguida, dando posse à Mesa Executiva eleita.

§ 8º - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa Executiva, para o mesmo cargo. (LOM, ARTIGO 33).

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa Executiva

ART. 16: - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Executiva dar-se-á por ofício a ela dirigido, e se efetivará,

independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão e lavrado a ata.

ART. 17: - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Executiva, será realizada eleição para o seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

ART. 18: - Qualquer componente da Mesa Executiva, poderá ser destituído de seu cargo, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ ÚNICO: - A destituição dos membros da Mesa Executiva, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurando o direito de defesa, observado no que couber, o disposto no artigo 87 deste Regimento Interno, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

ART. 19: - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Executiva, proceder-se-á à nova eleição para se completar o período de mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, ficando a Presidência com o Vereador mais idoso, em que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa Executiva.

Seção IV

Do Presidente

ART. 20: - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, dentro ou fora dela, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos. (LOM, ARTIGO 35, ITENS I a II).

§ 1º - Compete privativamente ao Presidente nas suas atividades internas, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná:

I - abrir, presidir, suspender, levantar, prorrogar e encerrar as sessões da Câmara Municipal, observando e fazendo observar as

Leis da República e do Estado, as Resoluções, as Leis Municipais e, em especial, as disposições constantes deste Regimento Interno. (LOM, ARTIGO 35, ITEM III);

II - colocar a ata em votação e assiná-la com o 1º Secretário, se aprovada;

III - fazer ler o expediente, bem como as comunicações e proposições de interesse da Câmara Municipal;

IV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno;

V - advertir o orador um minuto antes de se esgotar o tempo a que tiver direito, quando na Tribuna, dando, afinal, por encerrado o tempo, quando este tenha se esgotado;

VI - não permitir divagações ou debates estranhos à matéria em discussão;

VII - determinar em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, a verificação de "quorum";

VIII - anunciar, nos momentos próprios, o início e o término dos períodos de Expediente, Ordem do Dia e de Explicações Pessoais;

IX - anunciar o assunto objeto de cada matéria ou proposição a discutir e votar na Ordem do Dia, destacando o nome do autor e proclamando o resultado da votação;

X - organizar e anunciar a pauta para o período da Ordem do Dia da sessão seguinte;

XI - prorrogar, quando requerido e aprovado pelo Plenário, o período da Ordem do Dia;

XII - suspender ou encerrar a sessão, sempre que se fizer necessário, para garantia e boa ordem dos trabalhos;

XIII - orientar e declarar o modo pelo qual devam ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive quanto ao "quorum" exigido;

XIV - resolver sobre os requerimentos que por força deste Regimento Interno forem de sua alçada;

XV - anotar em cada documento ou proposição, a decisão do Plenário;

- XVI - nomear os membros das Comissões Temporárias, criadas por deliberação da Câmara Municipal ou por sua própria iniciativa e designar-lhes substitutos;
- XVII - despachar os processos e proposições às Comissões e incluí-las na pauta da sessão seguinte, quando devidamente relatadas pelas Comissões Permanentes;
- XVIII - designar membro ad-hoc para as Comissões Permanentes, para assinaturas de pareceres a serem entregues, quando requerido verbalmente pelo membro relator.
- XIX - encaminhar ao Prefeito as indicações e os requerimentos de pedido de convocação do Executivo;
- XX - zelar pela observância dos prazos para a discussão e votação da proposta orçamentária e demais proposições e, bem assim, os concedidos às diversas Comissões;
- XXI - assinar, com o 1º Secretário, os editais, portarias e todo o expediente da Câmara Municipal;
- XXII - assinar com o 1º Secretário, os autógrafos de leis e demais atos cuja sanção ou prorrogação caiba ao Prefeito;
- XXIII - promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgados os respectivos autógrafos pelo Prefeito; (LOM, ARTIGO 35, ITEM IV).
- XXIV - comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias previstas no artigo 42, § 1º e 2º da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade;
- XXV - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara Municipal. (LOM, ARTIGO 60, TEM XI).
- XXVI - encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações sobre matéria de sua competência (LOM, ARTIGO 60, ITEM XII).
- XXVII - declarar vago o cargo de membro das Comissões Permanentes, quando incidirem no número de faltas previsto no

parágrafo 4º do artigo 41 deste Regimento Interno e proceder nova eleição;

XXVIII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão de eleição dos membros da Mesa Executiva para o biênio seguinte e dar-lhes posse;

XXIX - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringirem o Regimento Interno, cassando-lhes a palavra quando necessário à boa ordem dos trabalhos;

XXX - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei. (LOM, ARTIGO 35, ITEM VI).

XXXI - manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os oradores, que infringirem o Regimento Interno, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão, advertir os assistentes, mandando evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins. (LOM, ARTIGO 35, ITEM XII).

XXXII - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno;

XXXIII - mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos, não previstos no Regimento Interno;

XXXIV - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

XXXV - determinar, a requerimento do autor, a retirada de pauta de proposição que não haja parecer da Comissão Permanente, ou havendo, lhe for contrário;

XXXVI - constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 3 (três) sessões, os Projetos de Lei com prazo de aprovação, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná;

XXXVII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e da Secretaria, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;

XXXVIII - manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXXIX - superintender os serviços da Secretaria da Câmara;

XL - requisitar do Executivo, à conta de dotações da Câmara Municipal, o numerário correspondente às quotas trimestrais, necessárias ao procedimento de suas despesas. (LOM, ARTIGO 35, ITEM VII);

XLI - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos, e as despesas realizadas no mês anterior. (LOM, ARTIGO 35, ITEM VIII);

XLII - autorizar as despesas da Câmara Municipal, nos limites dos Orçamentos e dos Créditos adicionais autorizados;

XLIII - elaborar e apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, relatório dos trabalhos desenvolvidos no mês anterior;

XLIV - elaborar e apresentar ao Plenário, anualmente, até o dia 1º de março do ano subsequente, relatório anual dos trabalhos desenvolvidos no ano legislativo anterior, correspondente a sua gestão, com exceção do último ano legislativo, quando o relatório será apresentado até o dia 31 de janeiro;

XLV - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara Municipal omissa ou remissa na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda. (LOM, ARTIGO 35, ITEM IX);

XLVI - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XLVII - efetuar ou mandar efetuar concorrência pública ou administrativa para todas as compras e serviços da Câmara Municipal, observadas no que for aplicável, as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967;

XLVIII - nomear, promover, remover, admitir, punir e demitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e outras vantagens

previstas em Leis e Resoluções, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XLIX - mandar arquivar matéria aprovada pelo Plenário desde que, comprovadamente ou a pedido do autor, a mesma se tornou extemporânea, ou por ter sido a mesma vencida em virtude da solução do assunto;

L - fazer publicar os atos da Mesa Executiva, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas. (LOM, ARTIGO 35, ITEM V);

LI - dar andamento normal aos recursos interpostos contra ato seu ou da Mesa Executiva;

LII - justificar a ausência de Vereador, quando motivada exclusivamente para desempenho de suas funções em Comissão Especial ou de representação;

LIII - mandar desarquivar proposição que não esteja definitivamente ultimada, para o necessário andamento;

LIV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

LV - declarar prejudicada ou rejeitada proposição que assim deva ser considerada, na conformidade deste Regimento Interno;

LVI - designar secretário "ad-hoc" quando os efetivos não se encontrarem no Plenário ou houver necessidade da Mesa Executiva assinar autógrafo ou documentos de natureza urgente;

LVII - fazer reiterar os pedidos de informações ao Executivo Municipal, quando verificar "de ofício" ou a requerimento dos interessados, que elas não foram prestadas de forma a satisfazer os pedidos;

LVIII - comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, e convocar imediatamente o respectivo suplente. (LOM, ARTIGO 55, § 1º);

LIX - executar as deliberações do Plenário e fazer cumpri-las;

§ 2º - Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná:

I - dar audiências públicas na Câmara Municipal em dia e hora pré-fixados;

II - representar socialmente a Câmara Municipal ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação, para este fim;

III - fornecer a qualquer interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos de decisões, mediante solicitação por escrito, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar e retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz. (LOM, ARTIGO 102, § ÚNICO);

IV - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei, ou ato Municipal. (LOM, ARTIGO 35, ITEM X);

V - agir em nome da Câmara Municipal, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades com as quais o Legislativo deva manter relações;

VI - convidar autoridades e pessoas gradas à assistirem aos trabalhos ou recepcioná-las em seu gabinete;

VII - determinar e reservar local apropriado aos representantes da imprensa escrita e falada por ele credenciados;

VIII - enviar, dentro de 5 (cinco) dias ao Prefeito Municipal, os autógrafos dos Projetos de Lei e demais atos sujeitos à sanção;

IX - encaminhar pedido de intervenção, no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado do Paraná. (LOM, ARTIGO 35, ITEM XI).

X - firmar e mandar divulgar, em nome da Câmara Municipal, mensagens alusivas a grandes datas ou feitos históricos;

XI - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, direitos, garantias políticas, imunidades e dignidade de seus membros.

ART. 21: - É atribuição ainda do Presidente da Câmara Municipal, substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos,

completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos do artigo 70 e parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

§ 1º - Quando estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal será substituído pelo Vice-Presidente. (LOM, ARTIGO 36).

§ 2º - O fato de estar o Presidente da Câmara substituindo o Prefeito, não impede que, na época determinada, se proceda a eleição para o cargo de renovação da Mesa Executiva, cabendo ao Presidente eleito substituir o Prefeito. (LOM, ARTIGO 36, § ÚNICO).

ART. 22: - Quando o Presidente da Câmara se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá tramitação indicada no artigo 286 deste Regimento Interno.

ART. 23: - Ao Presidente da Câmara ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto preposto.

ART. 24: - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

ART. 25: - No caso de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido nas funções da Presidência.

ART. 26: - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - nos casos de escrutínio secreto.

ART. 27: - O Presidente da Câmara, quando ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, deverá requerer licença, transferindo o cargo ao seu substituto legal.

Seção V

Do Vice-Presidente

ART. 28: - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em Plenário, nos seguintes casos:

I - na direção da sessão;

II - na falta de comparecimento do mesmo à hora regimental, para início dos trabalhos;

III - nos casos de licença prevista no artigo 25 deste Regimento Interno.

§ ÚNICO: - Ao Vice-Presidente da Câmara compete, ainda, substituir o Presidente da Câmara fora do Plenário, em suas faltas ou ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido nas funções de Presidente.

Seção VI

Dos Secretários

ART. 29: - Ao 1º Secretário compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I - apanhar, no encerramento das votações constantes da Ordem do Dia, as assinaturas dos Vereadores no livro de presença, dos que votaram as matérias, anotando os Vereadores faltosos com causa justificada ou não, procedendo ao encerramento das presenças, para efeito de remuneração;

II - ler, no Expediente das sessões, a súmula da matéria destinada a esse período, e durante a Ordem do Dia, a súmula das proposições, pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento do Plenário, quando não se tenha extraído avulsos, ou quando assim o determinar o Presidente;

III - fazer chamada dos Vereadores nas outras ocasiões, determinadas pelo Presidente;

IV - cooperar com o Presidente, recebendo e mandando elaborar correspondência oficial da Câmara Municipal, sujeitando-a ao conhecimento e apreciação superior;

V - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa Executiva, as Resoluções e Decretos Legislativos, os autógrafos de Leis e os demais atos que devam ser enviados à sanção ou apreciação e conhecimento do Prefeito Municipal;

VI - mandar lavrar as atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais;

VII - lavrar as atas das sessões secretas;

VIII - zelar pela guarda dos papéis submetidos à Mesa Executiva;

IX - superintender a redação da ata das sessões públicas e assiná-las com o Presidente após a sua aprovação;

X - inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara e fazer observar o Regulamento Interno.

ART. 30: - Ao 2º Secretário compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I - verificar ao abrir-se a sessão, o número de Vereadores presentes e confrontá-lo com as assinaturas do livro de "quorum";

II - substituir o 1º Secretário nos casos de impedimentos ou ausências;

III - receber as inscrições no livro de "quorum" e proceder a sua conferência pela presença numérica dos Vereadores no Expediente;

IV - proceder, em livro ou impressos próprios, a inscrição dos oradores para os períodos da Ordem do Dia e Explicações Pessoais, anunciando ao Presidente, quando por este solicitado, na ordem cronológica o nome do Vereador inscrito e com direito ao uso da palavra;

V - anotar o tempo e o número de vezes de cada Vereador ocupar a Tribuna;

VI - auxiliar o 1º Secretário, quando assim determinar o Presidente, na Leitura do Expediente e das proposições a serem discutidas e votadas pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Do Plenário

ART. 31: - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal. (ART. 3º: - REGIMENTO INTERNO).

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos Capítulos referentes à matéria neste Regimento Interno.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado na Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná ou no Regimento Interno, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

ART. 32: - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 1º - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (LOM, ARTIGO 43).

§ 2º - Entende-se por maioria absoluta, nos termos deste Regimento Interno, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara Municipal. (LOM, ARTIGO 44, § ÚNICO).

ART. 33: - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (LOM, ARTIGO 59, ITEM I a XVI).

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

- II - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, e referendar os créditos extraordinários;
- III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a alienação de bens patrimoniais, quando o valor destes, apurado através de avaliação, por Comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;
- IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara Municipal;
- XI - aprovar o Plano de Desenvolvimento Integrado;
- XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII - delimitar o perímetro urbano;
- XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV - aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais;
- XVI - conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

ART. 34: - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: (LOM, ARTIGO 60, ITENS I à XVII).

- I - eleger sua Mesa Executiva, bem como destituí-la, na forma regimental;
- II - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III - organizar os seus serviços administrativos;
- IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI - autorizar o Prefeito Municipal, por necessidade de serviços a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias ou do país por qualquer tempo;
- VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito;
- VIII - fixar a verba de representação do Vice-Prefeito;
- IX - fixar os subsídios dos Vereadores, na forma da legislação vigente;
- X - criar Comissões de Inquérito, sobre fato determinado que as inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros;
- XI - requerer informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;
- XII - convocar os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo Municipal, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XIII - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;
- XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- XV - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Executiva no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XVI - remeter ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, para os devidos fins, as contas rejeitadas, por infração do

Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967. (LOM, Lei Complementar n° 5/76);

XVII - deliberar sobre vetos;

XVIII - solicitar informações a outras entidades públicas e particulares;

XIX - autorizar a utilização da sede da Câmara Municipal a terceiros, nos casos previstos pelo parágrafo 4° do artigo 3° deste Regimento Interno;

ART. 35: - Compete, ainda, à Câmara Municipal manifestar-se nos casos de transferência da sede do Município, alteração de seu nome ou distrito, e anexação a outro. (LOM, ARTIGO 61).

CAPÍTULO III

Das Comissões

Seção I

Das Disposições Preliminares

ART. 36: - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, apresentar matérias de sua competência, realizar investigações e ainda representar o Legislativo.

§ ÚNICO: - As Comissões da Câmara Municipal dividem -se em :

I - Permanentes;

II - Temporárias.

ART. 37: - Na composição das Comissões, quer Permanentes ou Temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal (LOM, ARTIGO 37, § ÚNICO).

Seção II

Das Comissões Permanentes

ART. 38: - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, através de pareceres escritos ou verbais, e preparar, por iniciativa própria, Projeto de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções, atinentes à sua especialidade.

ART. 39: - As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), compor-se-ão de 3 (três) membros cada uma, com as seguintes denominações:

I - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO;

II - VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;

III - EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

IV - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

§ 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão constituídas até o oitavo dia, a contar da instalação de sessão legislativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo porém permitida a recondução de seus membros. (LOM, ARTIGO 37).

§ 2º - Dever-se-á respeitar, tanto quanto possível, a representação partidária. (LOM, ARTIGO 37, § ÚNICO).

ART. 40: - A eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§ 1º - Na instalação da sessão legislativa, a eleição se procederá de conformidade com o disposto do artigo 8º deste Regimento Interno.

§ 2º - Para os demais períodos legislativos, a eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão ordinária subsequente a da posse da Mesa Executiva da Câmara, logo após a discussão e votação da ata.

§ 3º - Far-se-á a votação para as Comissões Permanentes, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, e conterão, obrigatoriamente o nome dos Vereadores e a legenda partidária a que pertencerem e, bem assim, o nome da Comissão que vai se constituir.

§ 4º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões Permanentes, podendo, contudo, ser reeleito.

§ 5º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados, os suplentes e o Presidente da Mesa Executiva.

ART. 41: - Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-ão, dentro de 15 (quinze) dias, para eleger os respectivos Presidente e Secretários e deliberar, sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - Enquanto não se realizar a escolha, a Comissão será presidida pelo Vereador mais idoso.

§ 2º - O resultado sobre a escolha do Presidente e Secretário, será levado ao conhecimento da Mesa Executiva e dos demais Vereadores, em Plenário.

§ 3º - Substituí o Presidente da Comissão o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 4º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo.

§ 5º - Aberta a vaga, decorrente da destituição ou, ainda, resultante da renúncia na condição de membro, será realizada na primeira sessão ordinária, preferencialmente, durante o Expediente, a eleição para o preenchimento da vaga, cuja escolha deverá recair, sempre que possível, em Vereador da mesma legenda partidária.

§ 6º - Em caso de vaga em virtude da renúncia do mandato de Vereador, ou caso de morte, será a mesma preenchida pelo respectivo suplente, exceto nos casos dos Vereadores membros da Mesa Executiva, que serão substituídos na forma deste Regimento Interno. (ARTIGO 17 - REGIMENTO INTERNO).

ART. 42: - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - determinar o dia de reunião de sua comissão;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à sua Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à sua Comissão;

V - representar a sua Comissão nas relações com a Mesa Executiva e o Plenário;

VI - falar em Plenário, em nome de sua Comissão ou delegar poderes para que o faça qualquer um dos demais membros.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro do Comissão, recurso ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Sub-Seção I

Da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

ART. 43: - Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomadas de Contas e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, não só quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, financeiro, orçamentário, gramatical e lógico, mas também quanto ao mérito, e da conveniência ou não da matéria aos interesses do Município.

§ 1º - É obrigatória a audiência desta Comissão sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara Municipal, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por força deste Regimento Interno.

§ 2º - Concluindo esta Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma matéria, deve o parecer ir ao Plenário, para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação regimental ao processo. (Parecer Contrário)

ART. 44: - Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomadas de Contas e Redação, emitir parecer sobre matéria de sua competência, e especialmente sobre:

I - proposta do Orçamento - Programa;

II - prestação de contas do Executivo Municipal e da Mesa Executiva da Câmara Municipal, juntamente com o parecer do Tribunal de Contas do Estado. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 16, § 1º);

III - as matéria referentes a assuntos tributários, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário Municipal, ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e os balanços encaminhados pelo Executivo Municipal, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - as matérias que fixem o quadro de cargos, vencimentos e outras vantagens fixas do funcionalismo público municipal;

VI - a fixação dos subsídios e da Verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, da remuneração dos Vereadores e vencimentos da Administração Distrital, quando for o caso, e não forem os Projetos de sua autoria;

VII - revisar as matérias, quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por imposição do Plenário.

ART. 45: - Compete, ainda, à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomadas de Contas e Redação:

I - apresentar, até o dia 31 de agosto do último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e a Verba de Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte:

II - zelar que em nenhum Projeto de Lei sejam apresentados emendas que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificação de seu montante, natureza ou objetivo. (LOM, ARTIGO 127, § 1º).

ART. 46: - É obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomadas de Contas e Redação sobre matérias citadas nos incisos I à VI, não podendo ser submetido à

apreciação do Plenário, sem o Parecer da Comissão, ressalvados o disposto no § 4º do artigo 51 deste Regimento.

Sub-Seção II

Da Comissão de Viação e Obras Públicas

ART. 47: - Compete à Comissão de Viação e Obras Públicas emitir parecer sobre todos os assuntos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, e especialmente sobre:

- I - fiscalização e execução do Plano Diretor do Município;
- II - fiscalização e execução do Plano Viário Municipal;
- III - pavimentação e arruamento de vias públicas;
- IV - execução de estradas municipais, pontes, bueiros etc, constantes do Plano Rodoviário Municipal;
- V - criação e alteração da Lei de Zoneamento e loteamento;
- VI - criação e alteração do Código de Obras;
- VII - criação e alteração do Código de Posturas;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - alienação, doação e desafetação de bens imóveis;
- X - denominação e alteração de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- XI - desapropriação de áreas;
- XII - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- XIII - todos os assuntos que pela sua natureza, obriguem o seu pronunciamento.

Sub-Seção III

Da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

ART. 48: - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, emitir pareceres sobre todos os assuntos atinentes ao ensino público municipal e especialmente sobre:

- I - bibliotecas em geral;
- II - cultura artística;
- III - formação moral e cívica em geral;
- IV - formação do patrimônio histórico do Município;
- V - esportes em geral;
- VI - turismo municipal;

- VII - saneamento básico em geral;
- VIII - assistência social aos munícipes;
- IX - obras assistenciais;
- X - higiene pública;
- XI - serviços de limpeza pública Municipal;
- XII - todos os assuntos, que pela sua natureza, obriguem o seu pronunciamento.

Sub-Seção IV

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio

ART. 49: - Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio emitir pareceres sobre todos os assuntos de interesse da produção agropecuária e especialmente sobre:

- I - produção animal, vegetal e mineral do Município;
- II - doação de áreas e outros incentivos para instalação de indústrias no Município;
- III - assuntos atinentes ao comércio no Município;
- IV - todos os assuntos, que pela sua natureza, obriguem o seu pronunciamento.

Sub-Seção V

Das Disposições Finais

ART. 50: - Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da leitura das proposições no Plenário, no Expediente, encaminhá-las à Comissão ou Comissões competentes para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha solicitado urgência prevista no artigo 62 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Recebido o Processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração e parecer.

ART. 51: - O prazo para a Comissão Permanente exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente, da Comissão ou que suas vezes fizer.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator a contar da data do recebimento da matéria.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 6 (seis) dias para apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará a si o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão Permanente designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer dentro da prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão Especial designada emitir o parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo, para redação final das proposições.

§ 7º - Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência com base no artigo 62 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, os prazos constantes deste artigo, serão reduzidos pela metade.

§ 8º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 9º - Tratando-se de Projeto de Codificação, serão duplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º à 5º.

ART. 52: - Quando se tratar de matérias relacionadas com o Orçamento Programa, Orçamento Plurianual de Investimentos e Tomada de Contas do Executivo Municipal e da Mesa Executiva da Câmara, o prazo para parecer será fixado nos Capítulos II e III do Título VIII deste Regimento Interno.

ART. 53: - O parecer da Comissão Permanente a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou sua rejeição, sobre emendas ou substitutivos, podendo ainda completá-las através de emendas ou Projetos, bem como sub-emendas. (*Parecer Contrário).

§ 1º - Sempre que o Parecer da Comissão Permanente concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

§ 2º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, terá tido como rejeitado. (LOM, ARTIGO 64).

ARTIGO 54:- Os pareceres das Comissões Permanentes serão escritos em 2 duas (duas) vias, de forma clara e precisa, e deverão reportar-se exclusivamente sobre o assunto abjeto da matéria em estudo.

§ ÚNICO:- Excepcionalmente, em casos de urgência comprovada, admitem-se pareceres verbais.

ARTIGO 55:- O parecer da Comissão Permanente deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros ou, pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de destituição, os membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres.

§ 1º:- Assinará, em primeiro lugar, o Presidente, em segundo, o relator e em terceiro e último o outro membro.

§ 2º:- Quando o Presidente avocar a si a proposição e funcionar como relator, assinará o parecer indicando a sua qualidade de Presidente e relator, e os demais assinarão simplesmente como membros.

§ 3º:- Não se encontrando presente a maioria dos membros da Comissão Permanente, para assinatura de parecer a ser entregue,

poderá ser requerido verbalmente pelo membro relator a designação de membro ad-hoc, no caso de expirar o prazo para parecer.

§ 4º:- Os pareceres verbais de que fala o parágrafo único do artigo anterior, só serão admitidos quando presentes à sessão a maioria dos membros da Comissão Permanente, incluindo o Presidente.

§ 5º:- Deverão ser anotados pelo 1º Secretário no bojo da proposição, os pareceres verbais, mediante carimbo ou impresso próprio.

§ 6º:- As Comissões Permanentes poderão retirar ou reformular os seus pareceres, quando contrários à proposição, mediante requerimento escrito.

Artigo 56:- Os pareceres das Comissões serão discutidos juntamente com as proposições a que se referirem, exceto quando:

I - concluírem por pedido de informações ou audiência de outras Comissões Permanentes, caso em que serão discutidos e votados isoladamente pelo Plenário, com preferência sobre a proposição principal;

II - concluírem pela intempestividade de tramitação da matéria, por motivo de ordem legal ou constitucional, hipótese em que serão discutidos e votados à parte, como matéria prejudicial.

§ 1º:- Nos casos do Item I, o parecer deve ir ao plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação regimental do processo.

§ 2º:- Nos casos do Item II, aprovado o parecer, ter-se-á como rejeitada a proposição. Rejeitado o parecer, a proposição terá a tramitação normal até que sejam ouvidos todas as Comissões Permanentes competentes.

Artigo 57:- Sempre que for apresentado parecer sobre qualquer documento cuja origem não seja do Executivo Municipal e nem Câmara Municipal, a Comissão Permanente ouvida, apresentará a proposição ou indicará o destino que lhe deve ser dado.

Artigo 58:- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências julgadas necessárias ao esclarecimento do assunto a relatar.

Artigo 59:- As Comissões Permanentes têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá opor-se ou negar autorização.

Artigo 60:- Nenhum Vereador, membro da Comissão Permanente, poderá relatar e assinar parecer sobre matéria ou proposição de sua autoria.

Artigo 61:- Sempre que as Comissões Permanentes solicitarem pedido de informações fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 51 deste Regimento Interno, até o máximo de 30 (tinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ ÚNICO:- O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito em que for solicitada a urgência nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo Municipal, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação na Casa. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito Municipal, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Artigo 62:- As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocadas pelos respectivos Presidentes ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ ÚNICO:- As Comissões Permanentes só poderão funcionar com a maioria absoluta de seus membros, inclusive nos períodos de sessão extraordinárias.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Artigo 63:- As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, uma vez alcançados os fins os quais foram instituídas, são:

I - Especiais

II - De Inquérito e

III - De Representação.

Sub-seção I

Das Comissões Especiais

Artigo 64:- As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação por Plenário, a requerimento escrito e assinado por qualquer vereador e terão suas finalidades especificadas no próprio texto do pedido.

§ 1º:- As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário de Plenário.

§ 2º:- Cabe ao presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária e ainda, sempre que possível, o próprio autor da proposição.

§ 3º:- Não será criada a Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 3 (três), salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º:- As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 5º:- Independem de deliberação do Plenário, as Comissões Especiais instituídas pelo Presidente da Câmara Municipal, para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais, autoridades ou pessoas gradas especialmente convidadas.

Sub-seção II

Das Comissões de Inquérito

Artigo 65:- AS Comissões de Inquérito serão criadas para a apuração de denúncias sobre fatos determinados dentro da esfera de competência legislativa, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, e, subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, ou por cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 1º:- As Comissões de Inquérito serão compostas de 3 (três) membros, representados pelas legendas partidárias, mediante nomeação ou designação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º:- O ato de nomeação ou designação, fixará o prazo para apuração dos fatos e indicará um dos membros para servir como Presidente da Comissão, e este, por sua vez, escolherá entre os demais membros o Secretário.

§ 3º:- As Comissões de Inquérito terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos que tenham dado origem à denúncia.

§ 4º:- As Comissões de Inquérito serão criadas por deliberação do Plenário, após audiência da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação.

§ 5º:- Os trabalhos e sindicâncias far-se-ão através de processo regular, em caráter sigiloso, e as conclusões a que chegar a Comissão será levada à Consideração e deliberação do Plenário.

§ 6º:- Ocorrendo a hipótese do processo concluir pela improcedência da denúncia, será o mesmo arquivado pelo Presidente da Câmara, de cujo fato dará ciência ao Plenário.

Sub-seção III

Das Comissões de Representação

Artigo 66:- As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter social, por designação do Presidente da Câmara ou a requerimento escrito de qualquer Vereador, sendo este último aprovado pelo Plenário.

§ ÚNICO:- As Comissões de Representação serão compostas por 3 (três) membros para participar de atos nos quais a Câmara Municipal deva representar-se.

Sub-seção IV

Das Disposições Finais

Artigo 67:- As Comissões Especiais e de Inquérito que não se instalarem dentro de 10 (dez) dias após a nomeação ou designação de seus membros, ou deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, serão reformuladas com a designação de novos membros, salvo se, para a última hipótese, sido prorrogado o prazo, a pedido das Comissões.

Artigo 68:- As lideranças das bancadas poderão sugerir a substituição dos membros indicados para as Comissões Temporárias.

Artigo 69:- Adotar-se-á na composição Temporária, o mesmo critério da proporcionalidade em relação à representação partidária.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Artigo 70:- Os serviços administrativos da Câmara Municipal dar-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento Interno.

§ ÚNICO:- Todos os serviços da Secretária da Câmara serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 71:- A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara Municipal competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu.

§ 1º:- A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros (CONSTITUIÇÃO FEDERAL - artigo 108 - § 2º).

§ 2º:- O Projeto de Lei a que se refere o parágrafo anterior, será votado 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre estes, (CONSTITUIÇÃO FEDERAL - artigo 108 - § 3º e LOM, artigo 96).

§ 3º:- Aos Projetos de Lei de que tratam os parágrafos 1º e 2º, somente serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargo previstos, quando assinadas pela metade no mínimo, dos membros da Câmara Municipal (CONSTITUIÇÃO FEDERAL - artigo 108 - § 4º).

§ 4º:- Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal não poderão ser superiores iguais ou semelhantes (CONSTITUIÇÃO FEDERAL - artigo 98).

§ 5º:- Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal propor ao Executivo Projeto de Lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos. (LOM, artigo 79).

Artigo 72:- As determinações do Presidente aos Funcionários da Câmara Municipal serão expedidas por meio de atos e portaria.

§ ÚNICO:- Os Vereadores poderão interpelar a Mesa Executiva sobre os serviços da Secretaria da Câmara ou sobre a situação do respectivo quadro de funcionários, apresentando, quando viável, sugestões visando a melhoria dos métodos de trabalho ou do próprio quadro de pessoal.

Artigo 72-A:- Nos termos do Artigo 5º, incisos XXXXIII e XXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, são

assegurados a todos os cidadãos o direito de petição e o direito de obtenção de certidão. (Artigo incluso pela Resolução 01/2007)

§ 1º:- Os direitos previstos neste artigo deverão ser exercidos através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, contendo a identificação completa do interessado ou de quem o represente, o pedido e sua finalidade, a exposição das razões, indicação de local para recebimento de comunicações e a data e assinatura do requerente ou de seu representante. (Parágrafo incluso pela Resolução 01/2007)

§ 2º:- Os pedidos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal e serão encaminhados à Presidência da Câmara para apreciação. (Parágrafo incluso pela Resolução 01/2007)

§ 3º:- A Secretaria da Câmara fornecerá ao interessado ou seu representante comprovante de recebimento do pedido formulado. (Parágrafo incluso pela Resolução 01/2007)

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do exercício do mandato

Artigo 73:- Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal por uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 74:- Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, salvo impedimento previsto no artigo: 75, § 1º;

II - votar na eleição da Mesa Executiva, das Comissões Permanentes e Temporárias, e ainda, na escolha dos membros representativos do junto aos órgãos municipais;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, dentro dos limites de competência;

IV - concorrer aos cargos da Mesa Executiva, das Comissões Permanentes e Temporárias;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

VI - Prestar informações e oferecer de que for incumbido dentro dos prazos regimentais.

Artigo 75:- São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse a ao término do mandato, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica dos Municípios;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajados às sessões, na hora regimental;

IV - cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais tenha sido eleito, designado ou escolhido;

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - residir no território do Município (LOM, artigo 56, item II).

VIII - requisitar da Presidência da Câmara Municipal, documentos, processos, livros ou publicações sobre matérias em estudo ou tramitação.

§ 1º:- O Vereador presente a Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu ou de seu conjugue ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive quando não poderá votar, podendo entanto tomar parte na discussão. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos. (LOM, artigo 47, parágrafo único).

§ 2º:- A declaração de bens será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo. (LOM, artigo 58v).

§ 3º:- Considera-se decentemente trajado, para os fins do item III deste artigo, o uso de paletó ou casaco.

Artigo 76:- À Presidência da Câmara Municipal compete tomar as necessárias providências à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Artigo 77:- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso, ou se portar de forma incompatível com o decoro parlamentar que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, segundo a sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão, para entendimentos reservados com os Líderes das Bancadas, na Sala da Presidência;
- VI - proposta de sessão secreta para a Câmara Municipal discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- VIII - proposta de cassação de mandato por infração do artigo 7º, item III do Decreto - Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ ÚNICO:- Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente da Câmara poderá solicitar a força necessária. (LOM, artigo 35, item XII).

Artigo 78:- Os Vereadores não poderão, na forma da Legislação Federal, sob pena de cassação do mandato, pela Câmara Municipal (LOM, ART. 56):

- I - desde a diplomação:
 - a) celebrar ou manter contratos com o Município; (LOM, artigo 56 - item IV).

b) firmar ou manter contrato com pessoas de direito público, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (LOM, artigo 56, item V).

c) Aceitar cargo, função ou emprego renumerado nas entidades referidas nos incisos a e b, ressalvada a admissão por concurso público (LOM, artigo 56, item VI)

II - desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município; (LOM, artigo 56, item VIII)

b) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou Municipal; (LOM, artigo 56, item IX).

c) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que refere o inciso a e b item I (LOM, artigo 56, item IX).

CAPÍTULO II

Da posse

Artigo 79:- Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 4º e parágrafos deste Regime Interno.

§ 1º:- Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º:- Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, da data da convocação. (LOM, artigo 53 § 2º)

§ 3º:- A recusa ou silêncio do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, sem motivo justificado, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após decurso o prazo legal declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4º:- Verificadas as condições de existência de vaga ou licença do Vereador, a apresentação do diploma e a documentação de identidade, cumpridas as exigências do artigo 4º e seus parágrafos, não poderá o Presidente da Câmara negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato.

§ 5º:- Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

CAPÍTULO III

Das Licenças

Artigo 80:- O Vereador poderá licenciar-se, somente: (LOM, artigo 52, I à III).

I - por moléstia, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º:- As licenças de que falam os itens I e III deste artigo serão concedidas por simples despacho do Presidente da Câmara, durante as sessões, após a apresentação do pedido.

§ 2º:- No caso do item II, o pedido de licença será encaminhado à Mesa Executiva para emitir parecer, o qual será transformado em Projeto de Resolução nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes. (LOM, artigo 49, § 2º, item III).

§ 3º:- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo (LOM, artigo 52, § 1º).

§ 4º:- O Vereador investido no cargo de provimento em Comissão, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, obedecerá a legislação federal em vigor.

§ 5º:- O Suplente do Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 6º:- No caso de estar a Câmara Municipal em recesso, será o pedido de licença da alçada da Mesa Executiva.

CAPÍTULO IV

Das vagas

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 81:- As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção e cassação do mandato.

§ 1º:- Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a extinção do mandato nos casos estabelecidos pela legislação federal. (DECRETO-LEI n° 201/67, artigo 8º).

§ 2º:- A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma da Legislação federal. (DECRETO-LEI N°201/67, artigo 7º, LOM, artigo 56).

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLENDIA CÂMARA DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:-

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°01/1980.

S Ú M U L A - DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 82, 83 E 239 DA RESOLUÇÃO N°01/79-REGIMENTO INTERNO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O inciso III do Artigo 82, da Resolução nº01 de 10 de maio de 1979 - Regimento Interno - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 -.....

I -.....

II -.....

III - Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade ou, ainda, deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (LEI FEDERAL Nº 6.793 de 11/06/80).

ARTIGO 2º - O parágrafo primeiro do Artigo 82 da Resolução nº 01 de 10 Maio de 1779-Regimento Interno, passará a constituir parágrafo único.

ARTIGO 3º - Ficam revogados "in totum" os parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 82 da Resolução nº 01 de 10 de maio de 1979-Regimento Interno.

ARTIGO 4º - O artigo 83 da Resolução nº 01 de 10 de Maio de 1979 Regimentos Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - Para os efeitos do Artigo e Parágrafo anterior entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos trabalhos, votando todas as matérias constantes da Ordem do Dia (LOM, Art. 41, Parágrafo Único).

ARTIGO 5º - O Artigo 239 da Resolução nº 01 de Maio de 1979 Regimentos Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, além de outros casos previstos neste Regimento Interno, na Lei Orgânica dos Municípios ou em Lei Federal, as deliberações sobre: (Lei Complementar Estadual nº 09 de 24/06/80 e Artigo 45-LOM).

I - rejeição de veto;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III - aprovação de representação sobre modificação territorial, sobre qualquer forma, bem como alteração do nome;

IV - proposta à Assembleia Legislativa para a transferência da sede do Município.

ARTIGO 6º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 1980 (um mil novecentos e oitenta).

DARLY FRANCO VERAS - Presidente

LOURIVAL THEODORO Moreira - 1º Secretário

VICENTE FONTANEZ - 2º Secretário

Seção II

Da extinção do Mandato

Artigo 82:- A extinção do mandato de Vereador deve ser declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, quando: (DECRETO-LEI Nº201/67, ARTIGO 8º e LOM, ARTIGO 55).

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo regimental estabelecido pela Lei Orgânica dos Municípios;

III - Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade ou, ainda, deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por

escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (LEI FEDERAL Nº 6.793 de 11/06/80); (alterado pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/1980).

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar e até a posse, e não nos casos supervenientes prazo fixado em Lei, ou pelo Regimento Interno;

§ 1º:- As sessões solenes, secretas e especiais, convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no mencionado inciso III deste artigo.

§ 2º:- Se antes ou depois das 5 (cinco) sessões ordinárias, houver sessões solenes, secretas e especiais, convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

§ 3º:- Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito a extinção de seu mandato, se completar as 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

§ 4º:- Somente serão consideradas sessões extraordinárias, para os efeitos do inciso III deste artigo, as convocadas no decorrer do período legislativo para as sessões ordinárias, não se aplicando tal dispositivo durante os períodos de recesso da Câmara Municipal. (LOM, artigo 55, itens III)

Artigo 83:- Para os efeitos dos parágrafos 1º ao 4º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos trabalhos, votando todas as matérias constantes da Ordem do Dia. (LOM, artigo 41, parágrafo único).

§ 1º:- As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de doença nojo ou gala, e desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou do Município.

§ 2º:- A justificação das faltas será em requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal, que o julgará.

Artigo 84:- Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará, imediatamente o respectivo suplente (DECRETO- LEI FEDERAL N° 201/67, artigo 8º, § 1º e LOM, ARTIGO 55, § 1º).

§ ÚNICO:- Se o Presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências deste artigo, o suplente de vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a legislação federal (DECRETO-LEI FEDERAL N° 201/67, artigo 8º, § 2º e LOM, artigo 55 § 2º)

Artigo 85:- A renúncia de Vereador far-se-á por requerimento escrito dirigido à Presidência da Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública, Hora do Expediente e constar da Ata.

Seção III

Da cassação do Mandato

Artigo 86:- A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando:

(DECRETO-LEI FEDERAL N° 201/67, ARTIGO 7º E LOM, artigo 56).

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Artigo 87:- O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos de infrações

político administrativas, definidas em Lei, obedecerá o rito estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº201, de 27 de fevereiro de 1967, se outro não for estabelecido em lei posterior. (DECRETO-LEI FEDERAL Nº201/67, artigo 7º, § 1º e LOM, artigo 56 § 1º).

Artigo 88:- O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, convocado o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado (LOM, artigo 56 § 2º).

§ ÚNICO:- Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal. (LOM, ARTIGOP 56 § 3º).

Artigo 89:- A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, no órgão oficial do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V

Dos Suplentes

Artigo 90:- Dar-se-á a convocação do Suplente, nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos casos mencionados nos artigo 80, § 4º e artigo 81 deste Regimento Interno (LOM, artigo 53).

§ 1º:- Aberta a vaga, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias (LOM, artigo 53 § 2º).

§ 2º:- A recusa ou o silêncio do suplente, quando convocado a tomar posse, sem motivo justificado importa em renúncia tácita do mandato devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo regimental, declarar extinto o mandato e convocar novo suplente.

§ 3º:- Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que

comparecerem após a apresentação do respectivo diploma. Neste caso, apresentarão também a declaração pública de bens a prestarão compromisso regimental.

§ 4º:- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral. (LOM, artigo 53 § 3º).

CAPÍTULO VI

Dos Líderes

Artigo 91:- Líder é o porta-voz de uma representação partidária o intermediário entre o os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º:- Os Vereadores pertencentes a uma mesma partidária indicarão à Mesa Executiva, no início de cada período legislativo, os respectivos líderes e Vice-Líderes.

§ 2º:- Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Executiva.

§ 3º:- Os Líderes serão substituídos nas suas faltas impedimentos ou ausências no recinto, pelo respectivo vice-líder.

Artigo 92:- É da competência do Líder, além da outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno, a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos, nas Comissões Permanentes e Temporárias.

Artigo 93:- É facultado aos Líderes, em caráter excepcional, a critério do Presidente da Câmara, em qualquer momento da sessão, salvo se estiver procedendo a votação houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto, que sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal. A juízo do Presidente Câmara poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos Líderes. Ao orador, como ao Líder, que pretende usar da

faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 3 (três) minutos.

Artigo 94:- Compete aos Líderes, a pedido da Presidência da Câmara Municipal o consentimento para uso da sede da Câmara, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Dos Subsídios dos Vereadores

Artigo 95:- Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porecatu serão fixados por Resolução, obedecidos aos termos, limites e critérios fixados pela Legislação Federal em vigor (LOM, art.51 - § único).

Artigo 96:- Somente terão direito aos subsídios, os Vereadores que:

I - participarem das discussões e votações de toda Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias, salvo nos casos de impedimentos previstos no artigo 47 e parágrafo único da Lei Orgânica dos Municípios;

II - Estiverem licenciados nos termos do artigo 52, incisos I a II da Lei Orgânica dos Municípios.

TÍTULOS IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Artigo 97:- AS sessões da Câmara Municipal de Porecatu serão ordinárias, solenes, especiais, comemorativas e secretas e obedecerão aos seguintes princípios:

I - serão públicas, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar (LOM, artigo 40).

II - deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizaram fora dele (LOM, artigo 39).

III - comprovada a impossibilidade de sua realização ou a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (LOM, artigo 39 § 1º).

IV - Quando solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora recinto da Câmara Municipal (LOM, artigo 39 § 2º).

Artigo 98:- As Sessões da Câmara Municipal de Porecatu serão:

I - Ordinárias, as referentes a qualquer sessão legislativa realizada em dia e hora pré-fixados neste Regimento Interno.

II - Extraordinárias, as que se realizarem em dia e hora diversos dos pré-fixados para as ordinárias;

III - solenes, as que se realizarem no primeiro dia cada legislatura (artigo 4º) ou quando especialmente convocadas para a outorga de honrarias ou prestação de homenagens;

IV - especiais, as que se referem aos artigos 8º e 15 deste Regimento Interno;

V - Comemorativas, as que se destinarem a comemoração de datas cívicas ou histórias;

VI - secretas, as se refere o artigo 126.

Artigo 99:- Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível e justificável essa providência.

§ 1º:- Jornal Oficial da Câmara Municipal de Porecatu, é o definido através do Decreto-Legislativo, aprovado pelo Plenário.

§ 2º:- Emissora Oficial da Câmara Municipal de Porecatu é a que vencer a licitação para as transmissões dos trabalhos.

§ 3º:- Não será autorizada a publicação ou divulgação de pronunciamentos que envolvem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Artigo 100:- Excetuada as solenes, especiais e comemorativas, as sessões terão a duração máxima de 3,30 (três e trinta) horas, podendo ser prorrogadas a pedido de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º:- O pedido de prorrogação de sessão será para tempo determinado ou para encerrar a discussão de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

§ 2º:- O prazo máximo de prorrogação de sessão é de 2 (duas) horas.

§ 3º:- Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar o menor prazo.

§ 4º:- Os requerimentos de prorrogação deverão ser feita em tempo hábil e por prazo certo.

Artigo 101:- As sessões da Câmara Municipal, com exceção das solenes, comemorativas e especiais, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, artigo 41).

§ ÚNICO:- Se, decorridos 20 minutos, persistir a falta de "quorum", a sessão será declarada encerrada.

Artigo 102:- Durante as sessões, somente os Vereadores poderão no recinto do Plenário.

§ 1º:- A critério do Presidente da Câmara serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º:- A convite da Presidência da Câmara, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º:- Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo legislativo ou fazer comunicação de interesse público.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Artigo 103:- A Câmara Municipal de Porecatu, reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente, e independentemente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (redação dada pela Resolução nº. 01/2006)

Artigo 104:- As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00 horas, nos períodos legislativos mencionados no artigo 103 deste Regimento Interno. (redação dada pela Resolução nº. 02/2017)

§ 1º:- Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 2º:- Apuração do "quorum" para início da sessão será feita pelo 2º Secretário, através de livro próprio, no qual os Vereadores farão a sua inscrição de próprio punho, e posteriormente pela presença numérica efetiva de Vereadores, no recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal.

§ 3º:- São considerados como de recesso parlamentar ou férias legislativas, os períodos compreendidos entre os dias 6 de dezembro à 28 de fevereiro e de 1º à 3º de julho de cada ano.

§ 4º:- Nos períodos de recesso parlamentar ou férias legislativas, a Câmara Municipal só poderá reunir-se em sessão extraordinária, solene, comemorativa ou especial.

Artigo 105:- As sessões terão, normalmente, a duração de 3,30 (três e trinta) horas, divididas em 3 (três) períodos distintos, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia; e

III - Explicação Pessoal

Artigo 106:- À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 2º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro de "quorum" e havendo número legal que alude o artigo 104, o Presidente declarará a sessão.

Seção I

Do Expediente

Artigo 107:- À hora regimental de iniciar-se o período de expediente, os Vereadores que já não o tenham feito, assinarão o livro de "quorum", ocupando, em seguida, os seus respectivos lugares.

§ 1º:- O período de expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora.

§ 2º:- Verificada a presença de número legal, o Presidente da Câmara Municipal abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos para a constituição de "Quorum", fazendo reduzir o tempo de retardamento do prazo destinado ao período do prazo destinado ao período de expediente.

Artigo 108:- Não havendo sessão por falta de "quorum" será despachada a matéria do Expediente, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º:- Havendo "quorum", o Presidente abrirá a sessão, dando início aos trabalhos, colocando a palavra livre aos Vereadores para discutirem sobre a ata da sessão anterior, sobre a ata da sessão anterior, sobre qual, se ninguém fizer uso da palavra, será considerada aprovada.

§ 2º:- Discutida e impugnada, a ata será votada, introduzindo-se no seu texto, as emendas ou reparos julgados procedentes pelo Plenário.

Artigo 109:- Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Executivo Municipal;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado por Vereadores.

§ 1º:- As proposição dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão, ao Diretor de Secretaria da Câmara, para numeração e protocolo e posteriormente entregue ao Presidente no início da sessão.

§ 2º:- Na leitura das proposições dos Vereadores, obedecer-se-á à seguinte Ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Resolução;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Recursos;

§ 3º:- Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada o caso de urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no artigo 116 § 1º.

§ 4º:- Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas, pelos Vereadores.

§ 5º:- As proposições apresentadas seguirão as normas dos Capítulos seguintes sobre a matéria.

Artigo 110:- Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, e dará a palavra livre por 10(dez) minutos e por uma só vez a cada Vereador, para que o mesmo, querendo justifique qualquer proposição ou discorra sobre assunto de interesse público.

§ 1º:- As inscrições dos oradores para o Expediente, serão feitas em livros ou folhas próprias, de próprio punho ou pelo 2º Secretário.

§ 2º:- O Vereador que, inscrito para falar, não se encontrar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez, e só poderá inscrever-se novamente em último lugar.

§ 3º:- Findo o período do Expediente, por se ter esgotado o tempo a ele destinado ou por de oradores, tratar-se-á de imediato, do período da Ordem do Dia.

Seção II

Da Ordem do Dia

Sub-Seção I

Do Período da Ordem do Dia

Artigo 111:- O período da Ordem do Dia iniciar-se-á às 21:00 horas ou logo após o encerramento do Expediente, quando este se encerrar antes das 21:00 (vinte e uma) horas, e será encerrado 2 (duas) horas após o seu início, salvo nos casos de prorrogação ou suspensão dos trabalhos, forma deste Regimento Interno.

Artigo 112:- A votação constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros Câmara Municipal, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno (LOM, artigo 43).

§ ÚNICO:- Entende-se por maioria absoluta, nos termos deste Regimento Interno, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara Municipal. (LOM, ARTIGO 44, § UNICO)

Artigo 113:- Havendo "quorum" o 1º Secretário por determinação do Presidente, procederá a leitura do resumo da matéria da pauta a ser discutida e votada, podendo, contudo, ser dispensada a leitura quando se tenham extraído e entregue avulsos de matéria aos Vereadores.

§ ÚNICO:- Não se verificando o " quorum" regimental, o Presidente aguardará 5(cinco) minutos, antes de declarar encerrado o período da Ordem do Dia.

Artigo 114:- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, do início das sessões, excetuando-se os requerimentos e indicações. (LOM, artigo 50).

Artigo 115:- A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- I - proposta do Orçamento-Programa;
- II - apreciação das prestações de contas do Executivo Municipal e da Mesa Executiva da Câmara;
- III - vetos;
- IV - Projetos de Lei de iniciativa do executivo, para os quais tenha solicitado urgência, na forma do artigo 62 da Lei Orgânica dos Municípios;
- V - Projetos de Lei de iniciativa do Executivo;
- VI - Projetos de Lei de iniciativa da Câmara;
- VII - Projetos e Resoluções e Decreto-Legislativo;
- VIII - Recursos;
- IX - Requerimentos e Indicações;
- X - Outras proposições;

§ ÚNICO:- Obedecida a classificação enumerada neste artigo, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Artigo 116:- Esgotada a matéria da pauta da Ordem do dia, antes de encerrar-se o respectivo período, poderá qualquer vereador, obedecida a ordem de inscrição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos e por uma só vez, encaminhar e pareceres da Comissões.

§ 1º:- As proposições de que fala este artigo, quando independerem de audiência de Comissão Permanente, poderão ser encaminhadas com pedido escrito de preferência, urgência e dispensa de interstício, caso em que serão submetidas imediatamente à deliberação do Plenário, se reconhecer que a matéria possa perder sua oportunidade, se não for votada imediatamente.

§ 2º:- Se nenhum vereador fizer uso das prerrogativas de que trata o presente artigo, passar-se-á ao período das Explicações Pessoais.

Sub-Seção II

Da Prorrogação da Ordem do Dia

Artigo 117:- A prorrogação da Ordem do Dia, ressalvados os casos do artigo 118 deste Regimento, dar-se-á sempre por motivo relevante, por prazo não superior a 2 (duas) horas, por uma ou mais vezes numa mesma sessão, independentemente de discussão, mediante requerimento verbal e aprovado pelo Plenário.

§ 1º:- Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação da Ordem do Dia, será votado o que determinar menor prazo. Quando houver pedidos simultâneos de prazos idênticos, será votado aquele que primeiro foi encaminhado à Mesa Executiva, ficando prejudicados os demais.

§ 2º:- Os requerimentos de prorrogação da Ordem do Dia serão votados com preferência sobre outras matéria, interrompendo-se, se necessário, a palavra do Vereador que estiver na Tribuna.

Sub-Seção III

Da suspensão da Ordem do Dia

Artigo 118:- Os casos de suspensão da Ordem do Dia, só poderão se dar por ocasião de visitas de autoridades ilustres ou pessoas gradas à Câmara Municipal, ou ainda, quando por qualquer motivo, forem paralisados ou interrompidos os trabalhos da Casa.

§ 1º:- A suspensão e adiamento do pedido da Ordem do Dia, será expreso quando assim declarada pelo Presidente da Câmara, e dar-se-á por prazo certo, por iniciativa do próprio Presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º:- Ocorrendo a interrupção da sessão ou a paralisação dos trabalhos mas não havendo suspensão do período da Ordem do Dia, este seguirá o seu curso e terminará, impreterivelmente,

após completar-se o espaço de tempo de 2 (duas) horas a ele reservado.

Sub-Seção IV

Da Inversão da Ordem do Dia

Artigo 119:- A inversão da Ordem do Dia, é a maneira pela a qual se corrige a disposição da matéria da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º:- A inversão da Ordem do Dia, dar-se-á por pedido do Presidente ou a Requerimento verbal de Vereador, sendo necessário a discussão e votação do pedido pelo Plenário.

§ 2º:- Os casos de inversão da Ordem do Dia, só poderão se dar quando, por qualquer circunstância, matérias tidas como preferenciais ou urgentes de que trata o artigo 220 deste Regimento Interno, haja sido preteridas na pauta ou não se tenha observado o estabelecido no artigo 115 deste Regimento Interno.

Seção III

Da Explicação Pessoal

Artigo 120:- Finda a Ordem do Dia, passar-se-á à Explicação Pessoal.

§ 1º:- O período de Explicação Pessoal terá a duração de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) pelo Presidente da Câmara, desde que hajam Vereadores inscritos para falar neste período.

§ 2º:- No período de Explicações Pessoais, o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, por uma única vez, observada a inscrição prévia, feita em folha própria pelo 2º Secretário, para abordar ou discorrer sobre assuntos de sua livre escolha ou de interesse da coletividade, ou ainda, para encaminhar e justificar proposições.

§ 3º - Fica o Vereador obrigado a utilizar-se da tribuna no período de Explicação Pessoal, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que, depois de solicitação preliminar e verbal do edil interessado, seja autorizado pelo Presidente o

pronunciamento no seu lugar reservado no Plenário. (Parágrafo incluso pela Resolução nº 01/2011)

Artigo 121:- Nos períodos de Expediente e das Explicações Pessoais, matéria alguma poderá ser votada, salvo nos casos da ata da sessão anterior ou quando se referir à ordem dos trabalhos ou recurso para o Plenário, sobre decisão de ato do Presidente, ou ainda, nos casos do artigo 169 deste Regimento Interno.

Artigo 122:- Terminado o Período de Explicação Pessoal, ou nele nenhum Vereador quiser fazer uso da palavra, o Presidente, depois de anunciar a pauta da Ordem do Dia para a sessão seguinte, dará por encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 123:- A Câmara Municipal somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a delibera. (LOM, artigo 35 e 42).

§ 1º:- Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º:- Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara Municipal reunir-se extraordinariamente no período de recesso legislativo.

§ 3º:- As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação. (LOM, artigo 42, § 1º).

§ 4º:- A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, através de comunicação pessoal, e escrita, e ainda de edital afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso que

será comunicado, por escrito, apenas aos ausentes. (LOM, artigo 42, § 2º).

§ 5º:- As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.

Artigo 124:- Na sessão extraordinária não haverá a parte destinada ao Expediente e Explicações Pessoais, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º:- Aplica-se à sessão extraordinária o disposto nos artigos 104 e 115 deste regimento Interno.

§ 2º:- Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal (LOM, artigo 41) e não contando, após a tolerância de 20 (vinte) minutos a que se refere o artigo 107 e parágrafo 2º deste Regimento Interno, com a maioria absoluta para a discussão e votação de proposições, o Presidente da Câmara encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

§ 3º:- O Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias de ofício, nos casos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes, Comemorativas e Especiais

Artigo 125:- As sessões solenes, comemorativas e especiais serão convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhe for determinado, observado o disposto no artigo 98, incisos III, IV E V.

§ 1º:- Independem de convocação expressa as sessões solenes e especiais, para as quais se hajam pré-fixado data neste Regimento Interno, para sua realização.

§ 2º:- As sessões para as quais não se tenha pré-fixado data serão realizadas quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, e realizar-se-ão com qualquer número, por prazo indeterminado no recinto na Sala das Sessões da Câmara Municipal ou fora dele, quando assim for deliberado pela Mesa Executiva (LOM, artigo 39 § 2º).

§ 3º:- Será elaborado, previamente, e se possível com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe, sempre a critério do Presidente da Câmara.

§ 4º:- Fica obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro em sessões solenes e comemorativas.

CAPÍTULO V

Das Sessões Secretas

Artigo 126:- A Câmara Municipal realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar por iniciativa do Presidente da Câmara ou qualquer Vereador (LOM, artigo 40).

§ 1º:- Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente da Câmara determinará aos assistentes a retirada do recinto da Sala das Sessões e suas dependências, assim como aos funcionários da Casa e representantes da Imprensa.

§ 2º:- iniciada a sessão secreta, a Câmara Municipal deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º:- A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datada e rubricado pela Mesa Executiva.

§ 4º:- Deliberado pelo realização de sessão secreta, o Presidente da Câmara, entender-se-á com líderes das bancadas para estabelecer os prazos de duração da sessão e o tempo que cada Vereador poderá utilizar a respeito do assunto que tenha dado origem à sessão.

§ 5º:- As atas de sessão secreta lacradas, somente poderão ser abertas para exame em outra sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º:- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e documentos referentes à sessão.

§ 7º:- Antes de encerrada a sessão, a Câmara Municipal resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo em parte.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Artigo 127:- De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos que se ausentaram, e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser submetida à consideração do Plenário na sessão seguinte.

§ ÚNICO:- A ata será lavrada ainda que não se realize a sessão por falta de "quorum" e nesse caso, além do Expediente despacho, serão nela mencionados os nomes dos Vereadores presentes, e dos que deixaram de comparecer.

Artigo 128:- Os documentos lidos em sessão serão mencionados resumidamente na ata, salvo quando, requerido e aprovado pelo Plenário a sua inserção integral.

Artigo 129:- A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 8 (oito) horas antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o Presidente da Câmara submeterá a ata à discussão do Plenário, e não havendo pedido de retificação ou impugnação será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º:- Os Vereadores poderão falar sobre a ata para requerer a sua retificação ou para impugná-la.

§ 2º:- Se o pedido de retificação, emenda ou reparo, não for contestado, a ata se considerará aprovada com a retificação, emenda ou reparo, caso contrário, havendo contestação, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º:- Quando se tratar de impugnação, será a ata submetida ao Plenário.

§ 4º:- Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pólo 1º Secretário. Rejeitada, lavrar-se-á uma ata nova.

Artigo 130:- Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la tempo de 5 (cinco) minutos.

§ ÚNICO:- A impugnação da ata, em hipótese alguma, excederá o período de Expediente.

Artigo 131:- Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir em ata as razões do voto, vencido, voto regozijo, pesar, louvor, congratulações ou aplausos.

§ ÚNICO:- A qualquer reduzir o seu discurso, a escrito, para ser anexado e arquivado com a ata e demais documentos referentes à sessão.

Artigo 132:- As atas quando não lavradas em livro próprio, serão encadernadas peã Secretaria da Câmara Municipal e recolhidas ao arquivo.

Artigo 133:- A ata da última sessão de cada legislatura será e redigida e submetida à apreciação do Plenário, em qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Artigo 134:- As atas das sessões secretas obedecerão ao regime previsto no Capítulo V deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Dos Relatórios

Artigo 135:- À Mesa Executiva, pelo seu Presidente, incumbe apresentar relatórios mensais e anuais, referentes aos trabalhos da Câmara Municipal, desenvolvidos durante o mês e ano legislativo, respectivamente.

§ 1º:- Os relatórios mensais serão lidos em Plenário até o dia 20 de cada mês e o anual, na sessão de abertura do novo período legislativo.

§ 2º:- Quando se distribuir avulsos dos relatórios de que trata o parágrafo anterior aos Senhores Vereadores, fica dispensada a sua leitura.

§ 3º:- Os relatórios serão uma síntese do movimento mensal e anual do legislativo e neles far-se-ão referência especial das principais ocorrências do mês e do ano, fazendo constar, ainda, o número de proposições e seus autores, e, entre elas, as aprovadas, as rejeitadas e as retiradas de pauta.

CAPÍTULO VIII

Da Polícia Interna

Artigo 136:- O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo o Presidente e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo o Presidente

requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna (LOM, artigo 35, item XII).

Artigo 137:- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte de recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite aos Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;

§ 1º:- Pela inobservância desses deveres, ficarão os assistentes obrigados, pela Presidência, a retirar-se, incontinentemente, do recinto da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º:- O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º:- Quando por simples advertência, na forma deste Regimento Interno, não for possível ao Presidente da Câmara manter a ordem, poderá suspender ou levantar a sessão.

§ 4º:- Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante policial competente, para instauração do inquérito.

Artigo 138:- Cada Jornal, Rádio ou Televisão solicitará à Presidência da Câmara, o credenciamento de seus representantes, para cobertura dos trabalhos legislativos, onde haverá reservados especiais a esses profissionais, para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX (Capítulo incluso pela Resolução nº 04/2007)
DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 138-A - Nas sessões ordinárias a Câmara poderá autorizar o uso da "Tribuna Livre", espaço de informação democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais.

Artigo 138-B - Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos deste capítulo:

I- As entidades científicas e culturais;

II- As entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania;

III- Os sindicatos e associações profissionais;

IV- As associações de moradores e sua federação;

V- Os centros e diretórios acadêmicos e estudantis;

VI- Os grêmios e centros cívicos estudantis;

VII- As entidades assistenciais de cunho filantrópico.

Artigo 138-C - O uso da tribuna legislativa pelas entidades referidas no artigo anterior será facultado, nas sessões ordinárias, durante o prazo improrrogável de quinze minutos.

§ 1º - Só fará uso da palavra orador pertencente à diretoria da entidade, devidamente autorizado por esta.

§ 2º - O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece este Regimento Interno.

§ 3º - O orador responderá pelos conceitos e opiniões emitidos da Tribuna e deverá sempre utilizar em seu pronunciamento palavras e termos compatíveis com a dignidade e o decoro da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá retirar a palavra do orador que desrespeitar a determinação contida no Parágrafo anterior.

§ 5º - O tempo de que trata este artigo será computado no prazo de duração do Expediente da sessão ordinária.

Artigo 138-D - Para a utilização da Tribuna Livre deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - inscrição prévia na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes de sua realização;

II - comprovação de existência legal e pleno funcionamento da entidade representada;

III - comprovação de que o orador é eleitor no Município;

IV - indicação expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta;

V - a entidade não poderá substituir o orador inscrito;

VI - a entidade somente poderá utilizar novamente a Tribuna Livre após decurso do prazo mínimo de seis meses contados da última utilização.

§ 1º - As entidades serão notificadas pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar da Tribuna Livre, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição.

§ 2º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, que só poderá ocupar a Tribuna legislativa mediante nova inscrição.

Artigo 138-E - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município.

Parágrafo Único - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Artigo 138-F - Fica vedado o uso da Tribuna Livre para:

I - representantes de partidos políticos;

II - candidatos a cargos eletivos;

III - ocupantes de cargos eletivos ou de cargos demissíveis *ad nutum*, em qualquer esfera de governo.

TÍTULO

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Das Proposições em Geral

Artigo 139:- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, que a ele seja apenas encaminhado.

§ 1º:- As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos, Emenda, Sub-Emendas, Pareceres, Recursos e Vetos.

§ 2º:- Toda proposição deve ser redigida em 2 (duas) vias, com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Artigo 140:- A mesa Executiva da Câmara Municipal deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que contenha expressão ofensiva;

IV - que fazendo referência a Lei, Decreto-Legislativo, Resolução, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou de indicação precisa de sua fonte;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

IV - que seja de autoria do Vereador licenciado;

VII - que tenha sido rejeitada, e sem obediência às prescrições do artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios.

§ ÚNICO:- Da decisão da Presidência da Câmara caberá recurso ao Plenário, mediante requerimento subscrito pelo autor da proposição, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, cujo parecer será incluído na pauta da Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 141:- Os projetos de Lei, de Decreto-Legislativo, Resolução e demais proposições sujeitas à deliberação do Plenário, deverão ser apoiadas, no mínimo, por 2 (dois) Vereadores, ressalvados os casos especiais de que trata este Regimento Interno.

Artigo 142:- Considera-se autor da proposição, para os efeitos regimentais, seu primeiro signatário.

§ 1º:- As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoioamento, não implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º:- As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Presidência da Câmara.

Artigo 143:- Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara Municipal, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 144:- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento normal de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a reconstituição do processo pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 145:- A matéria constante de projetos de Lei, de Decreto-Legislativo e de Resolução, rejeitados, somente poderá constituir motivo de novo Projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. (LOM, artigo 65)

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Artigo 146:- A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de Projetos de Lei, de Decreto-Legislativo e de Resolução.

Seção I

Dos Projetos de Lei

Artigo 147:- Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa de competência da Câmara Municipal sujeita à sanção do Prefeito.

Artigo 148:- A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Executiva, às Comissões Permanentes da Câmara e ao Prefeito (LOM, artigo 63).

Artigo 149:- É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que: (LOM, artigo 63 § 1º).

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- III - importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- IV - disciplinem o regime jurídico de seus servidores.

§ 1º:- Aos Projetos oriundos de competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos. (LOM, artigo 63 § 2º).

§ 2º:- Ao Projeto de Lei do Orçamento-Programa não serão admitidas emendas das quais decorram aumento global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objeto (LOM, artigo 127 § 1º).

Artigo 150:- O Prefeito Municipal poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento. (LOM, artigo 62).

§ 1º:- A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita considerando-se a data do recebimento desse pedido como termo inicial. (LOM, artigo 62 § 1º).

§ 2º:- Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados. (LOM, artigo 62 § 2º).

§ 3º:- O prazo previsto neste artigo, aplica-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado. (LOM, artigo 62 § 3º).

§ 4º:- O prazo fixado neste artigo, não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal (LOM, artigo 62 § 4º).

§ 5º:- O disposto neste artigo não é aplicável a tramitação dos Projetos de Codificação (LOM, artigo 62 § 5º).

§ 6º:- Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de Parecer das Comissões Permanentes, para discussão e votação pelo menos nas (três) últimas sessões antes do término do prazo (LOM, artigo 68).

Artigo 151:- É de competência exclusiva da Mesa Executiva a proposta ao Executivo Municipal dos Projetos de Lei que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos. (LOM, artigo 69).

§ ÚNICO:- Os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos da Câmara Municipal, deverão ser votados em 2 (dois) turnos, com interstício de 48 (quarenta e oito) horas e somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (LOM, artigo 96).

ARTIGO 152: - Os Projetos de Lei recebidos pela Mesa Executiva da Câmara, bem como as emendas a eles oferecidas, serão encaminhados ao mesmo tempo, por despacho do Presidente, às Comissões Permanentes competentes.

§ ÚNICO: - Havendo dúvida sobre a Comissão ou Comissões Permanentes que devam emitir parecer, a Mesa Executiva, pelo seu Presidente formulará consulta à Assessoria da Câmara.

ARTIGO 153: - Os Projetos de Lei elaborados pela Mesa Executiva e pelas Comissões Permanentes serão dados à pauta da Ordem do Dia, independentemente de Parecer, exceto nos casos de

requerimento escrito, discutido e aprovado pelo Plenário, para que sejam ouvidas as Comissões Permanentes, indicadas pelo requerimento.

ARTIGO 154: - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado (LOM, ARTIGO 64).

ARTIGO 155: - Os Projetos de Lei rejeitados, somente poderão constituir motivo de novo Projeto, no mesmo período Legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito Municipal (LOM, ARTIGO 65).

Seção II

Dos Projetos de Decretos Legislativos

ARTIGO 156: - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, que tenham efeito externo, tais como: (LOM, artigo 49, § 1º, itens I à IX)

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 15 (quinze) dias, do Município;

II - APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO Prefeito e da Mesa Executiva da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte;

IV - fixação de verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - representação à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná sobre a modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

VI - aprovação da nomeação de funcionário nos casos previstos em Lei;

VII - mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

VIII - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal; e

IX - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

§ 1º - Terão forma de Projeto de Decreto Legislativo as deliberações da Câmara Municipal tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito (LOM, artigo 49).

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa Executiva da Câmara a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os itens I, VI, e VII do parágrafo anterior. Os demais serão de iniciativa da Mesa Executiva, das Comissões Permanentes, Temporárias e dos Vereadores.

§ 3º - Os Projetos de Decreto Legislativo elaborados pela Mesa Executiva, Comissões Permanentes, Especiais ou de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na pauta da Ordem do Dia ao da sua apresentação, independentemente de pareceres, salvo quando requerido por escrito por Vereador, para que seja ouvida Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Havendo dúvida sobre a Comissão ou Comissões Permanentes que devam emitir parecer, a Mesa Executiva, pelo seu Presidente, formulará consulta à Assessoria da Câmara.

Seção III

Dos Projetos de Resolução

ARTIGO 157: - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, sobre os quais deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos (LOM, artigo 49 § 2º).

ARTIGO 158: - Terão forma de Projeto de Resolução as deliberações da Câmara Municipal tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito (LOM, artigo 49).

ARTIGO 159: - Constitui matéria de Projeto de Resolução: (LOM, artigo 49, § 2º, itens I à III).

I - perda de mandato de Vereador;

II - fixação de subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;

III - Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - criação de Comissão Especial, de inquérito ou mista;

V - conclusão de Comissões de Inquérito;

VI - convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefias ou de assessoramento, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII - qualquer matéria de natureza regimental;

VIII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

§ 1º - Os Projetos de Resolução a que se referem os itens II e III do presente artigo, são de iniciativa exclusiva da Mesa Executiva da Câmara.

§ 2º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderão ser da Mesa Executiva, dos Vereadores e das Comissões.

§ 3º - Os Projetos de Resolução elaborados pela Mesa Executiva, pelas Comissões Permanentes, Especiais ou de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de pareceres, salvo requerimento escrito de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo plenário.

§ 4º - Havendo dúvida sobre a Comissão ou Comissões Permanentes que devam emitir parecer, a Mesa Executiva da Câmara, pelo seu Presidente, formulará consulta à Assessoria da Câmara.

Seção IV

Das disposições Finais

ARTIGO 160: - São REQUISITOS DOS Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - contar tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção de revogação das disposições em contrário; quando for o caso;

V - assinatura do autor e apoiantos;

VI - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

§ ÚNICO - A numeração dos artigos dos Projetos far-se-á pelo processo ordinal de um a nove e cardinal de dez em diante.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

ARTIGO 161: - O requerimento é todo pedido verbal e escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ ÚNICO - Considera-se, ainda, como requerimento os pedidos de qualquer Vereador para que a Câmara Municipal se manifeste através de ofício, telegrama ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

ARTIGO 162: - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 1º - Quanto ao seu aspecto formal, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

§ 2º - Os requerimentos escritos serão numerados cronologicamente para efeito de despacho, discussão e votação.

ARTIGO 163: - Serão de alçada do Presidente da Câmara, verbais e que independem de discussão, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a posse do Vereador ou Suplente;

III - permissão para falar sentado;

VI - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - Observância de dispositivo regimental;

VI - retificação ou impugnação de ata;

VII - inserção de declaração de voto, vencido ou vencedor na ata;

VIII - justificativa de voto;

IX - a retirada pelo autor da proposição de requerimento verbal e escrito, ainda não despachado ou submetido à deliberação do Plenário;

X - a retificação pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

XI - verificação de votação ou de presença do "quorum";

XII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

XIII - designação de membro "ad-hoc" de Comissão;

XIV - requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

XV - anexação de discurso escrito à ata;

XVI - encaminhamento da votação.

ARTIGO 164: - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

I - licença de Vereador, para tratar de interesse particular ou tratamento de saúde;

II - renúncia de qualidade de membro da Mesa Executiva ou de Comissões;

III - voto de pesar por falecimento;

IV - retirada ou reformulação de parecer contrário por parte de Comissão que o exarou;

V - juntada ou arquivamento de documento ou proposição;

VI - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Executiva da Câmara, ou assunto relacionado com a Secretaria Geral;

VII - inclusão de propositura na pauta da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento Interno;

§ 1º - A Presidência da Câmara é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento Interno, devam receber a sua anuência.

§ 2º - Informado a Secretaria da Câmara haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência da Câmara desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

ARTIGO 165: - Dependem de deliberação do Plenário e serão verbais, votados sem preceder discussão e de declaração de voto, os requerimentos que solicitarem:

I - prorrogação de sessão, de acordo com o artigo 117;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 200 deste Regimento Interno.

ARTIGO 166: - Dependem de deliberação do Plenário e serão verbais, sujeitos a discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

- I - levantamento da sessão por motivo de pesar ou regozijo;
- II - interrupção e suspensão dos trabalhos;
- III - opção da Câmara Municipal sobre dois ou mais projetos ou proposições referentes a um mesmo assunto;
- IV - dispensa de extração de avulsos de proposituras;
- V - revogação de ato da Mesa Executiva, recusando ao Projeto Orçamentário, emendas;
- VI - discussão e votação de propositura por capítulos, grupos de artigos ou emendas;
- VII - inversão da Ordem do Dia.

ARTIGO 167: - Dependem de deliberação do Plenário e serão escritos, sujeitos a discussão os requerimentos que solicitarem:

- I - Audiência de Comissão Permanente para exarar parecer em propositura em pauta, quando apresentado por outra ou qualquer Vereador;
- II - destituição de membro de Comissões ou órgãos de representação;
- III - adiamento de discussão e votação;
- IV - vistas de proposição em pauta;
- V - remessa a determinada Comissão de processo despachado à outra;
- VI - dispensa de remessa de proposição à Comissão de Redação;
- VII - audiência de Comissão Especial sobre assunto em pauta;
- VIII - retirada pelo autor, de proposição, substantivo, emenda, ou sub-emenda, com parecer favorável ou contrário, já submetido a deliberação do Plenário;
- IX - retirada de pauta de proposição por Vereador não autor da matéria;
- X - dispensa de interstício, para inclusão de determinada proposição na Pauta da Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios;

XI - inserção em ata de voto de regozijo, louvor, congratulações e aplauso;

XII - pedido de informação oficial ao Prefeito, sobre assunto relacionado com a Administração Municipal;

XIII - pedido de informação e outras entidades ou autoridades públicas ou particulares;

XIV - pedido de convocação dos responsáveis por chefias de órgãos do Executivo e da Administração Indireta, para prestar informações de sua competência;

XV - constituição de Comissão Especial ou de Representação;

XVI - recursos contra atos do Presidente da Câmara;

XVII - constituição de Comissão de Inquérito;

XVIII - convocação de sessão secreta.

ARTIGO 168: - Os requerimentos de alçada do Presidente, a que se referem os artigos 163 e 164 deste Regimento Interno, segundo a sua natureza, serão despachados imediatamente a sua apresentação e leitura, ou no período da Ordem do Dia, juntamente com as matérias a que se reportarem.

ARTIGO 169: - Os requerimentos verbais de que trata o artigo 166, sujeitos à deliberação do Plenário, serão discutidos e votados:

I - no ato de sua apresentação os referentes aos itens I e II;

II - no período da Ordem do Dia, os relativos aos itens VI e VII.

ARTIGO 170: - Ressalvados os casos especiais, previstos neste Regimento Interno, os requerimentos de que trata os artigos 161 e 167 estão sujeitos a apoio e a interstícios.

§ 1º - Independem de apoio os requerimentos:

I - verbais e os escritos sujeitos ao despacho do Presidente;

II - os subscritos pelas Comissões Permanentes e Temporárias;

§ 2º - os requerimentos sujeitos a apoio, para que sejam apreciados, deverão levar, no mínimo assinaturas de 2 (dois) Vereadores, exceto os dos itens XVII e XVIII do artigo 167, que deverão levar assinaturas de, no mínimo 3 (três) Vereadores.

§ 3º - Não estão sujeitos a interstício, os requerimentos de que falam os Itens I à X do artigo 167 deste Regimento Interno.

§ 4º - Os interstícios nos demais casos do artigo 167 e os previstos no artigo 161 poderão ser dispensados se a Câmara Municipal a pedido do autor e de mais 2 (dois) Vereadores, reconhecer a urgência e preferência da matéria. Os requerimentos serão despachados para a Ordem do Dia da mesma sessão, quando, então, serão discutidos e votados com preferência sobre a matéria da pauta, salvo nos casos de existência de matéria preferencial na pauta, de preferência já votada ou, ainda, nos casos do parágrafo seguinte.

§ 5º - Se o requerimento contar matéria relevante, ou não possuir redação compatível, poderá ser requerida audiência de Comissão Permanente ou de Comissão Especial, se o seu objetivo não for de atribuição específica de nenhuma das Comissões Permanentes.

ARTIGO 171: - Os requerimentos, petições ou representações de interessados não Vereadores, quando versarem sobre assuntos de atribuição da Câmara Municipal, serão encaminhados pelo Presidente da Câmara à Comissão ou Comissões competentes para emitir parecer, os quais, após a sua inclusão na pauta, serão submetidos à apreciação do Plenário.

§ ÚNICO - Quando os expedientes mencionados neste artigo se referirem à matéria manifestamente estranha às atribuições da Câmara Municipal ou não estiverem em termos ou dependerem do

cumprimento de formalidades legais, o Presidente da Câmara, na primeira hipótese, os encaminhará à autoridade competente e nos demais casos os indeferirá ou determinará o preenchimento dos requisitos necessários à sua complementação.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

ARTIGO 172: - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público local, de alçada do Município.

§ ÚNICO - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento Interno, para constituir objeto de Requerimento.

ARTIGO 173: - As indicações serão lidas e apresentadas em Plenário, nos períodos de Expediente, e na forma do artigo 116 e entregues à Presidência para que se despache para a Ordem do Dia da primeira sessão, para deliberação do Plenário (LOM, artigo 50).

§ 1º - No caso de entender a Presidência que a indicação não deva ser apreciada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado pelo Plenário.

§ 2º - Para emitir parecer a Comissão Permanente terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

§ 3º - As indicações versando o mesmo assunto, somente poderão ser renovadas após decorridos no mínimo 30 (trinta) dias, mesmo quando se refiram a autores diferentes.

ARTIGO 174: - As indicações cujo assunto se refiram a concessionárias, permissionárias, órgãos da administração indireta e de sociedades de economia mista de alçada do Município, serão endereçadas ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Das Moções

ARTIGO 175: - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

ARTIGO 176: - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida será despachada à Pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer, para ser apreciada em discussão e votação única (LOM, artigo 50).

§ ÚNICO - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO VI

Dos substitutivos, Emendas e Sub-emendas

ARTIGO 177: - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, abrangendo o seu todo, sem alterar-lhe a substância e objetivo.

§ ÚNICO - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar Substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

ARTIGO 178: - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projetos de Leis, de Decreto-Legislativo, de Resolução ou em Requerimentos.

ARTIGO 179: - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso de Projetos.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso de Projetos.

§ 3º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso de Projetos.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso de Projetos, sem alterar a sua substância.

ARTIGO 180: - Sub-Emenda denomina-se à emenda apresentada à outra emenda.

ARTIGO 181: - Os substitutivos, emendas e sub-emendas subscritas por Vereador, deverão levar o apoio de outros dois membros da Casa, para que possam ser objeto de deliberação.

§ ÚNICO - Independem do apoio os substitutivos, emendas e sub-emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes, que forem subscritos pelo menos, pela maioria de seus membros.

ARTIGO 182: - Os substitutivos, emendas e sub-emendas devidamente fundamentados, poderão ser apresentados pelas Comissões Permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer ou ainda, quando em discussão, ocasião em que poderão, também, ser apresentados por qualquer Vereador.

§ 1º - Nos Projetos de Lei de iniciativa privada do Executivo Municipal, só serão admitidos substitutivos, emendas e sub-

emendas quando subscritas pelas Comissões Permanentes, desde que não aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita ou que alterem a criação de cargos ou funções (LOM, artigo 63, § 2º).

§ 2º - Não será objeto de deliberação, emenda, substitutivo e sub-emenda, que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, função, projeto ou programa, ou que visem modificar-lhe o montante, a natureza e o objetivo (LOM, artigo 127 § 1º).

ARTIGO 183: - Os Substitutivos ou emendas na redação final, só serão admitidos, para se evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

ARTIGO 184: - Não serão recebidos pela Mesa Executiva os substitutivos, emenda ou sub-emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - Apresentado e aceito pela Mesa Executiva, substitutivos, emenda ou sub-emenda evidentemente estranhos ao seu objeto, o autor da proposição principal terá direito de impugná-lo, cabendo ao Presidente da Câmara aceitar ou não a impugnação, com recurso para o Plenário.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente da Câmara, que refutar a proposição, caberá ao autor do substitutivo, emenda ou sub-emenda.

§ 3º - Os substitutivos e as emendas da proposição, quando aceitos por deliberação do Plenário, serão destacados para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - Os substitutivos e emendas destacados em qualquer discussão, para constituir-se em proposição em separado, se necessário, passarão por nova redação, a cargo do seu autor.

ARTIGO 185: - Apresentado o Substitutivo por Comissão Permanente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão Permanente Competente.

§ 1º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 2º - As emendas e sub-emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, serão encaminhadas com o Projeto à Comissão de Redação para ser de novo redigido na forma do vencido, com a redação compatível.

ARTIGO 186: - As emendas e sub-emendas serão discutidas conjuntamente com as proposições principais a que se referirem, mas somente serão votadas posteriormente a elas, salvo quando o Plenário deliberar contrariamente ao Projeto Original, ocasião em que serão consideradas prejudicadas.

CAPÍTULO VII

Da Retirada e Arquivamento das Proposições

ARTIGO 187: - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, competente ao Presidente da Câmara deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

ARTIGO 188: - Admite-se a retirada de matéria quando requerida por Vereador que não seja o seu autor, desde que o respectivo pedido, seja aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Admite-se a retirada da matéria quando for requerida pelo Vereador autor, desde que o respectivo pedido seja aprovado pela maioria simples.

§ 2º - A retirada de pauta das proposições será feita por prazo certo ou indeterminado ou, ainda, definitivamente, caso em que serão arquivadas como matéria extinta.

§ 3º - A nenhum Vereador será permitido fazer seu requerimento de outro, depois de por este retirado.

ARTIGO 189: - No início de cada Legislatura, a Mesa Executiva da Câmara ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, caso esta providência não tenha sido tomada pela Mesa Executiva anterior, que seja sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Permanentes, e ainda não submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo Municipal.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara, solicitar o desarquivamento de Projeto, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo Municipal.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Das discussões

ARTIGO 190: - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, das matérias constantes da pauta da Ordem do dia.

§ 1º - Terão 3 (três) discussões: (LOM, artigo 50)

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decreto-Legislativo;

III - Projetos de Resolução.

§ 2º - Terão apenas 1 (uma) discussão: (LOM, artigo 50)

I - a apreciação de veto pelo Plenário (LOM, artigo 50).

II - os recursos contra ato do Presidente da Câmara;

III - os requerimentos e as indicações; e moções;

IV - os pedidos de cessão da Sala das Sessões;

V - os demais casos previstos neste Regimento Interno.

§ 3º - Independem de discussão os requerimentos de prorrogação da Ordem do Dia.

§ 4º - Os Projetos de Lei, Decreto-Legislativo e Resolução passarão, ainda, se necessário, pela fase de redação final, após aprovação de emendas ou sub-emendas na sua 3ª (terceira) discussão

EMENDA ADITIVA Nº01/79

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº..../79

Acrescenta-se um parágrafo ao artigo 190 com a seguinte redação:

ARTIGO 190: -

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º - Os Projetos de Lei, Decreto-Legislativo e de Resolução, rejeitados em qualquer etapa de tramitação, serão considerados como matérias vencidas e somente poderão constituir motivo de novo projeto, se obedecido o disposto do artigo 155 deste Regimento Interno.

SALA DAS SESSÕES, 10/05/1979

MESA EXECUTIVA:

_____ PRESIDENTE

_____ 1º SECRETÁRIO

ARTIGO 191: - Tanto na primeira, segunda e terceira discussão, serão os Projetos apreciados sob todos os aspectos.

ARTIGO 192: - Os Projetos de Lei que versarem sobre a criação de cargos nos quadros de funcionários da Câmara Municipal serão discutidos e votados em 2 (dois) turnos; com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (LOM, artigo 96).

ARTIGO 193: - Ressalvados os casos de preferência, urgência com dispensa de interstício e o que dispõe o artigo anterior, medirá entre as discussões interstício não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não poderão as proposições serem discutidas e votadas quando: (LOM, artigo 50)

I - Não tenham sido dadas à pauta da ordem do Dia, com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo;

II - que não tenham sido relatadas pelas Comissões Permanentes competentes, quando dependam dessa formalidade, salvo nos casos do artigo 51, § 5° e o artigo 150, § 6°, deste regimento interno.

ARTIGO 194: - Tanto na primeira, como na segunda e terceira discussão poderão ser oferecidos substitutivos, emendas e sub-emendas, os quais, depois de lidos pelo 1° Secretário, serão postos em discussão com as proposições e os artigos a que se referirem.

ARTIGO 195: - Havendo duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, dar-se-á discussão prévia sobre qual deva ser objeto de deliberação, cabendo ao Presidente da Câmara formular consulta ao Plenário.

ARTIGO 196: - Anunciada a discussão de Projeto de Lei, Decreto-Legislativo ou de Resolução, poderá qualquer Vereador argüir a sua inconstitucionalidade e requerer após a aprovação do Plenário, o parecer da Assessoria da Câmara.

§ 1º - Reconhecida a inconstitucionalidade do Projeto, ter-se-á o mesmo como rejeitado.

§ 2º - Argüida a inconstitucionalidade, mas se esta não for manifesta e suscitar ponderável controvérsia, o Projeto poderá, a requerimento escrito de Vereador, ser retirado de pauta e submetido a estudo da Comissão Especial, que deverá apresentar parecer no prazo de 5 (cinco) dias, prosseguindo, após a discussão e votação do Projeto, na forma prescrita neste Regimento Interno.

ARTIGO 197: - A matéria que for emendada na primeira discussão será enviada à Comissão Permanente competente, com as emendas aprovadas para ser de novo redigida a fim de entrar para a discussão seguinte.

ARTIGO 198: - A segunda discussão versará sobre a proposição em sua nova redação, com as emendas apresentadas neste turno.

§ 1º - Se as emendas aceitas em segunda discussão contiverem matéria nova, a proposição voltará a nova redação, indo, posteriormente, para terceira e última discussão.

§ 2º - Na terceira e última discussão debater-se-á a proposição e as emendas oferecidas nesta etapa da discussão.

§ 3º - Aprovada a proposição em terceira e última discussão, com novas emendas, será a mesma remetida à Comissão Permanente competente, entretanto, finalmente, para a pauta da Ordem do Dia, para ser discutida e votada somente a redação final.

§ 4º - Nesta etapa de redação final, não serão admitidas novas emendas, salvo as de redação.

§ 5º - Quanto à proposição se oferecer substitutivo alterando profundamente a matéria nela contida, poderá discussão ser adiada e requerimento escrito de vereador, aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 199: - O autor de qualquer proposição constantes da pauta da Ordem do Dia, terá a preferência na sua discussão, independentemente de inscrição.

§ ÚNICO - O encerramento de discussão de qualquer proposição, salvo nos casos do artigo seguinte, dar-se-á pela ausência de Vereadores, ou pelo decurso de prazo regimental.

ARTIGO 200: - Poderá ser requerido o encerramento da discussão desde que a proposição tenha falado o seu autor, o relator ou o autor de voto em separado ou vencido de Comissão Permanente, e pelo menos, as lideranças das bancadas, salvo desistência ou ausência.

§ 1º - A proposta para o encerramento da discussão far-se-á através de requerimento verbal formulado pelo Vereador que estiver com a palavra, o qual perderá a vez de falar se o encerramento for negado pelo Plenário.

§ 2º - Encerrada pela ausência de oradores ou ainda, na forma deste artigo, passar-se-á a fase de votação.

Seção I

Dos Debates

ARTIGO 201: - Os debates deverão reutilizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - Exceto o Presidente da Câmara, o Vereador deverá falar em pé, salvo quando estiver aparteando ou se encontrar enfermo e solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa Executiva, salvo quando responder à parte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referiu-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Nobre Colega, Nobre Vereador, excelência ou equivalente.

ARTIGO 202: - O Vereador só poderá usar da palavra:

- I - para apresentar pedido de retificação ou impugnação da ata;
- II - para discutir a matéria em debate;
- III - para justificar e encaminhar proposições;
- IV - para formular e encaminhar requerimentos e indicações;
- V - para apartear, na forma regimental;
- VI - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância da disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência da Câmara, sobre a Ordem dos trabalhos;
- VII - para encaminhar votação;
- VIII - para tratar de assuntos de interesse público;
- IX - para justificar o seu voto;
- X - nos demais casos previstos neste Regimento Interno.

ARTIGO 203: - O Regimento Interno estabelece os seguintes prazos ao orador para uso da palavra, numa única vez;

- I - 5 (cinco) minutos para apresentar pedido de retificação ou impugnação da ata;
- II - 10 (dez) minutos no período do Expediente;
- III - 10 (dez) minutos no período de Explicações Pessoais;
- IV - 5 (cinco) minutos para discussão de requerimento relativo à proposição em discussão;

- V - 3 (três) minutos para usar da palavra pela ordem, questão de ordem ou para fazer comunicação;
- VI - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- VII - 3 (três) minutos para justificar o seu voto;
- VIII - 3 (três) minutos para encaminhar proposições ou pareceres nos termos do artigo 116 deste Regimento Interno;
- IX - 10 (dez) minutos para discussão de requerimentos, indicações e moções;
- X - 10 (dez) minutos para discutir pareceres contrários das Comissões Permanentes ou da Mesa Executiva sobre Proposição;
- XI - 5 (cinco) minutos para justificar requerimento de preferência, urgência e dispensa de interstício;
- XII - 20 (vinte) minutos para discussão de Projeto de Lei, Decreto Legislativo e de Resolução;
- XIII - 20 (vinte) minutos para discutir veto do Prefeito;
- XIV - 30 (trinta) minutos para discutir Decreto-Legislativo referente à prestação de contas do Prefeito e Mesa Executiva, com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Comissão Permanente competente;
- XV - 30 (trinta) minutos para discutir o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município, bem como do Orçamento Plurianual de Investimentos;
- XVI - 5 (cinco) minutos para discussão de redação final.

§ ÚNICO - Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento Interno explicitamente assim o determinar.

ARTIGO 204: - O vereador poderá solicitar ao 2º Secretário que o inscreva para debater determinada proposição da pauta da Ordem do Dia, ou para falar em determinado período da sessão, observando-se rigorosa ordem cronológica de inscrição.

§ ÚNICO - O Vereador, quando inscrito para falar, poderá, quando chamado, declinar da palavra. Estando ausente, perderá a vez de

falar, podendo, contudo, inscrever-se novamente, porém em último lugar da lista de inscrição.

ARTIGO 205: - O Vereador poderá requerer a palavra e cede-la a outro, com prejuízo dela e sem alteração da ordem cronológica de inscrição, quando inscrito, durante os trabalhos das sessões.

§ ÚNICO - Nas discussões das proposições poderá o Vereador, desde logo, utilizar-se de todo tempo previsto neste Regimento Interno, ou solicitar ao Presidente da Câmara que lhe seja reservado o tempo não utilizado, para dele fazer uso em réplica.

ARTIGO 206: - Não poderá o Vereador que solicitar a palavra:

- I - Usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para o qual a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender às advertências do Presidente da Câmara;

ARTIGO 207: - O Presidente da Câmara solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental;
- II - para votação de requerimento de prorrogação da Ordem do Dia;
- III - quando aparteado nos termos deste Regimento Interno;
- IV - para comunicação importante à Câmara Municipal;
- V - para recepção de visitantes;
- VI - nos casos do artigo seguinte.

ARTIGO 208: - Se o Vereador pretende falar com infringência de dispositivos regimentais, o Presidente da Câmara, depois de adverti-lo, o convidará a sentar-se.

§ 1º - Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar com infringência ao Regime Interno, o Presidente da Câmara dará por encerrado o seu discurso.

§ 2º - Persistindo o Vereador no seu propósito, o Presidente da Câmara suspenderá a sessão por prazo determinado, e tomará as providências de que fala o artigo 77 deste Regimento Interno.

ARTIGO 209: - o Presidente da Câmara comunicará, com orientação do 2º Secretário, ao Vereador que estiver com a palavra, 1 (um) minuto antes que o seu tempo está para findar-se, desde quando o Vereador não poderá ser mais aparteado.

ARTIGO 210: - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente da Câmara a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator da Comissão Permanente;

III - ao autor de emenda ou substitutivo;

IV - ao autor de voto em separado de Comissão Permanente e;

V - ao mais idoso, se nenhuma das outras hipóteses ocorrer.

Seção II

Dos apartes

ARTIGO 211: - Aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou colaboração, sobre assunto ou matéria em debate.

§ 1º - Os apartes serão solicitados e deverão ser breves, e formulados em termos corteses e respeitosos.

§ 2º - Os apartes poderão se dar em qualquer período da sessão, exceto nos casos do parágrafo 4º deste artigo.

§ 3º - O Vereador só poderá apartear o orador, se este o permitir e, ao fazê-lo, não haverá necessidade de levantar-se.

§ 4º - Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente da Câmara;

II - paralelos ou cruzados;

III - por ocasião do encaminhamento da votação;

IV - Durante a justificativa de voto;

V - Quando o Vereador declarar expressamente que não o permite;

VI - quando o Vereador estiver suscitando questão de ordem, ou falando "pela ordem";

VII - nos casos do artigo 209 deste Regimento Interno.

§ 5º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhe seja aplicável.

§ 6º - Não serão publicados e nem incluídos na ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 7º - Quando o orador negar o direito de apartar, não lhe é permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Seção III

Da Questão de Ordem

ARTIGO 212: - A questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática, ou ainda, propor método de direção aos trabalhos.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais ou método que se pretende elucidar.

§ 2º - Se o Vereador, ao levantar-se para propor uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra determinando, ainda, que não se faça registro dela na ata da sessão.

ARTIGO 213: - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ ÚNICO - Havendo controvérsias, o Presidente da Câmara poderá submeter a questão de ordem a decisão do Plenário.

ARTIGO 214: - As deliberações do Presidente da Câmara em questões de ordem poderão, a requerimento verbal de Vereador, ser submetido ao Plenário e constituir precedente regimental.

ARTIGO 215: - Em qualquer fase de sessão poderá o Vereador pedir a palavra "PELA ORDEM", PARA OS FINS PREVISTOS, NESTE Capítulo, ou, ainda, para fazer qualquer comunicação de interesse da Casa.

ARTIGO 216: - O Vereador para formular questão de ordem, poderá fazer uso da palavra por uma única só vez sobre o mesmo assunto, pelo prazo de 3 (três) minutos.

Seção IV

Da Preferência

ARTIGO 217: - Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito, sujeito a discussão e votação pelo Plenário.

§ 2º - Os requerimentos de preferência deverão vir acompanhados de pedido de urgência e dispensa de interstício, para que sejam apreciados com primazia a qualquer outras proposições em pauta.

ARTIGO 218: - Terão a preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, os substitutivos sobre a proposição principal. Havendo mais de um substitutivo serão eles discutidos conjuntamente, mas votados separadamente na ordem inversa de sua

apresentação, salvo quando forem de Comissões Permanentes que terão primazia sobre os demais.

§ ÚNICO - Havendo mais de um substitutivo, e aprovado o primeiro os demais se consideram prejudicados.

ARTIGO 219: - Terão, ainda, preferência na discussão e votação sobre a proposição principal, os pareceres das Comissões Permanentes que concluírem:

I - pela Urgência na tramitação da matéria;

II - por pedido de informações;

III - por audiência de outra Comissão;

IV - contrariamente à proposição pela sua intempestividade por motivo de ordem legal ou constitucional;

V - contrariamente à proposição pelo seu mérito;

VI - os requerimentos de adiamento sobre a proposição principal.

ARTIGO 220: - A Ordem Regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação da maioria simples do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver aguardando votação em regime de urgência.

§ 1º - Em qualquer hipótese, não haverá, igualmente, preferência sobre matérias preferenciais, assim, consideradas por este Regimento Interno.

§ 2º - Consideram-se matérias preferenciais:

I - proposta do Orçamento-Programa do Município;

II - apreciação das prestações de contas do Prefeito e da Mesa Executiva da Câmara;

III - Vetos;

IV - Projetos de Lei de iniciativa do Executivo, para os quais tenha sido solicitado urgência, na forma do artigo 68 da Lei Orgânica dos Municípios;

V - Licenças do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador;

VI - os pedidos de cessão da Sala das Sessões;

VII - demais casos previstos neste Regimento.

Seção V

Da Urgência

ARTIGO 221: - A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente apreciada.

§ ÚNICO - Somente será considerada em regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perca a sua oportunidade ou aplicação.

ARTIGO 222: - A concessão de urgência, ressalvados os casos expressos, dependerá de requerimento escrito, somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com necessária justificação quanto aos motivos de sua apresentação e esta, se verbal será feita da tribuna pelo Vereador apresentante.

§ ÚNICO - O requerimento de urgência, salvo nos casos do artigo 116 deste Regimento Interno, deverá ser apresentado no período do Expediente, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário no início da Ordem do Dia, salvo se houver matéria preferencial citada no artigo 220 deste Regimento Interno.

ARTIGO 223: - concedida a urgência para a proposição, que pela sua natureza ou assunto por ela versado não possa ser dispensado parecer das Comissões Permanentes, o mesmo poderá ser feito verbalmente, desde que solicitado pelo relator e um membro.

§ 1º - Na impossibilidade de manifestação de qualquer das Comissões Permanentes competentes, o Presidente da Câmara designará relator especial e membros.

§ 2º - Em ambos os casos, o parecer verbal será proferido no decurso da discussão da urgência da proposição.

§ 3º - Não se dará urgência à proposição, com prejuízo de urgência já votada ou sobre matérias preferenciais ou de natureza urgente, assim declarada pelo artigo 220 deste Regimento Interno.

ARTIGO 224: - Aprovado o Requerimento de urgência, entrará, imediatamente, a proposição respectiva em discussão, ficando prejudicada a pauta da Ordem do Dia da sessão até sua decisão final, salvo nos casos do artigo 220 deste Regimento Interno.

ARTIGO 225: - O requerimento de urgência, far-se-á acompanhar de pedido de preferência e dispensa de interstício, e sua votação só poderá dar-se com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 226: - Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente da Câmara, na sessão seguinte, consultar o Plenário, sobre a Permanência da urgência. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites regimentais.

Seção VI

Do Adiamento e Vistas

ARTIGO 227: - Sempre que um Vereador desejar, por motivo relevante, adiar a discussão ou obter vistas de qualquer proposição, poderá requerê-la por escrito à Presidência.

§ 1º - A aceitação de requerimento sofrerá discussão e deverá ser apreciado e votado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Os requerimentos de adiamento e vistas, ficam subordinados às seguintes condições:

- I - ser apresentado nos períodos próprios ou quando da discussão da matéria, cujo adiamento ou vistas se requerer;
- II - não ser lido nem votado tendo orador na Tribuna;
- III - prefixar o prazo de adiamento ou vistas que em hipótese alguma poderá exceder a 10 (dez) dias;
- IV - não estar a proposição em regime de urgência;
- V - não se referir a Projeto de Lei do Executivo, quando solicitar prazo para apreciação.

ARTIGO 228: - Quando para uma mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento ou vistas, será votado com preferência o que marcar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

ARTIGO 229: - Se a Mesa Executiva da Câmara receber, simultaneamente, mais de um pedido de adiamento e vistas para uma mesma proposição e por igual prazo, serão colocados todos ao mesmo tempo em discussão e votação.

ARTIGO 230: - Vencimento o prazo acima, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO II

Das Votações

ARTIGO 231: - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que em que o Presidente da Câmara declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a decisão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da proposição, ressalvada a

hipótese de falta de número legal para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º - Quando no decorrer da votação se verificar falta de número legal para deliberação, far-se-á através do 1º Secretário, a chamada para que constem os nomes dos Vereadores presentes, na ata da sessão.

§ 4º - A falta de número legal para deliberação, não prejudica a discussão da matéria da Ordem do Dia, se permanecer no recinto pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 5º - Encerrada a discussão das proposições constantes da pauta da Ordem do Dia e não havendo deliberação por falta de número legal, serão votadas na sessão subsequente sem discussão.

ARTIGO 232: - O vereador presente à sessão, não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo, entretanto, tomar parte na discussão. (LOM, artigo 47). (*abstenção)

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente da Câmara, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º - Será nula a votação em que haja votado o Vereador impedido nos termos deste artigo (LOM, artigo 47 § único).

ARTIGO 233: - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, serão votados artigo por artigo na primeira votação.

§ 1º - Se o Projeto for extenso, poderá a Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou a requerimento verbal de Vereador, aprovada pelo Plenário, deliberar que a votação se faça por Capítulo ou por Seção, ou, caso, não tenha essas divisões, por grupo de artigos, previamente fixados.

ARTIGO 234: - Terão preferência na votação, sobre as proposições principais:

I - Os substitutivos do Prefeito;

II - os substitutivos oriundos das Comissões Permanentes sobre os demais;

III - os substitutivos oriundos dos Vereadores;

IV - os pareceres das Comissões Permanentes que concluírem pela urgência ou forem contrários à proposição principal, ou ainda, nos casos do artigo 56 deste Regimento Interno.

V - as emendas à redação final.

§ ÚNICO - os substitutivos, exceto os do Prefeito Municipal e das Comissões Permanentes, serão votados na ordem inversa da sua apresentação. Aprovado um, ficarão prejudicados os demais, de acordo com o artigo 218 deste Regimento Interno.

ARTIGO 235: - Aprovado definitivamente o Projeto ou qualquer outra proposição, será o mesmo, por despacho do Presidente da Câmara, encaminhado à Comissão competente, para redação final.

§ ÚNICO - Em não havendo aprovação de substitutivos, emendas e sub-emendas ao Projeto ou qualquer outra proposição, através de requerimento escrito da Comissão competente, será dispensada a remessa de proposição à redação final, se for compatível à constante da proposição aprovada. (nova redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Seção I

Das Deliberações

(voto qualificado - votação qualificada - quorum)

ARTIGO 236: - Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica dos Municípios, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores. (LOM, artigo 43).

§ ÚNICO - Nas deliberações da Câmara Municipal, o voto será público ou secreto.

ARTIGO 237: - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos (LOM, artigo 43);
- II - por maioria absoluta de votos (LOM, artigo 44);
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara (LOM, artigo 45);
- IV - por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara (LOM, artigo 45).

§ 1º - Entende-se por maioria simples, as deliberações tomadas pela maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (LOM, artigo 43).

§ 2º - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara Municipal (LOM, artigo 44 § único).

ARTIGO 238: - Dependência de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, além dos outros casos previstos neste Regimento Interno, na Lei Orgânica dos Municípios ou em Lei Federal (LOM, artigo 44):

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Obras ou Edificações e Posturas;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores.

II - O recebimento de denúncia contra Prefeito, no caso de infração político administrativa.

III - Projeto de Lei Complementar. (Resolução 04/2017)

ARTIGO 239: - Dependência de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, além de outros casos previstos

neste Regimento Interno, na Lei Orgânica dos Municípios ou em Lei Federal, as deliberações sobre: (LOM, artigo 45).

I - Leis concernentes a:

- a) aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) concessão de direito real de uso;
- d) alienação de bens imóveis;
- e) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- g) a obtenção de empréstimos de particular;
- h) concessão de moratória e remissão de dívidas;
- i) proposta à Assembléia Legislativa do Estado, da transferência da sede do Município;
- j) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

II - Realização de sessão secreta;

III - rejeição de veto;

IV - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Executiva da Câmara;

V - aprovação de representação, sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

ARTIGO 240: - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto (LOM artigo 46):

I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - nos casos de escrutínio secreto.

Seção II

Dos Processos de Votação

ARTIGO 241: - A Câmara Municipal deliberará por 2 (dois) processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal.

(redação dada pela Resolução nº. 01/2012)

Sub-Seção I

Do Processo Simbólico

ARTIGO 242: - Na votação pelo processo "simbólico", o Presidente da Câmara consultará o Plenário, nestes termos: "Os Vereadores que aprovam queiram permanecer sentados".

§ 1º - Terminada a votação, o Presidente da Câmara anunciará o resultado, declarando quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos votaram contrariamente.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente da Câmara renovará o processo de votação podendo, inclusive, invertê-lo, nestes termos: "Os Vereadores que aprovam queiram levantar-se".

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, pelo processo simbólico, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

ARTIGO 243: - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado, por disposição legal, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Sub-Seção II

Do Processo Nominal

ARTIGO 244: - Na Votação pelo processo "nominal" será feita pela lista de Vereadores presentes à sessão, os quais serão chamados

nominalmente pelo 1º secretário e responderão: "SIM" ou "NÃO", conforme sejam a favor ou contra a proposição em votação.

§ 1º - O 1º Secretário, na proporção que fizer a chamada anotará os nomes dos Vereadores que hajam votado "SIM" e os que hajam votado "NÃO".

§ 2º - Proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá mais votar.

§ 3º - A votação nominal será realizada mediante requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, por maioria absoluta de votos.

Sub-Seção III

Do Processo Secreto

ARTIGO 245: - revogado (redação dada pela Resolução nº 01/2012)

ARTIGO 246: - revogado (redação dada pela Resolução nº 01/2012)

Seção III

Do Encaminhamento da Votação

ARTIGO 247: - Anunciada a votação, poderá o Vereador solicitar a palavra para encaminhamento da votação, ainda que se trate de proposição não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência e preferência, com exceção dos requerimentos que solicitarem prorrogação de Ordem do Dia.

§ 1º - A palavra para encaminhamento da votação será concedida na seguinte Ordem pelo Presidente da Câmara:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator da Comissão;

III - ao autor do voto vencido ou separado, na Comissão;

IV - ao Líder, ou na falta deste, ao Vice-Líder, ou a qualquer Vereador de cada bancada.

§ 2º - No encaminhamento da votação, será assegurado a qualquer Vereador o uso da palavra apenas por uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados todos os apartes, e mesmo o uso da palavra por cessão.

§ 3º - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas ou sub-emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção IV

Da Verificação da Votação

ARTIGO 248: - Sempre que o julgar conveniente, a Mesa Executiva ou qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica ou nominal.

§ 1º - O pedido de verificação de votação será formulado verbalmente através da palavra "pela questão de ordem", logo após ter sido dado a conhecimento o resultado da votação e antes de se passar para outro assunto ou proposição.

§ 2º - A verificação de votação simbólica, quando requerida por escrito, e aprovada pelo Plenário, poderá dar-se por meio de chamada nominal, nos termos do artigo 244 deste Regimento Interno, proclamando afinal, o Presidente da Câmara, o resultado sem que este conste da ata ou de qualquer outro documento ou registro que identifique o voto.

§ 3º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Seção V

Da Justificativa do Voto

ARTIGO 249: - Justificativa do voto é a sua inserção em ata, é o direito que assiste ao Vereador para esclarecer, depois da votação pública de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente a proposição votada.

§ 1º - A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 2º - Na justificativa de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

Seção VI

Da Redação Final

ARTIGO 250: - Terminada a fase de votação, a proposição com as emendas aprovadas, serão, por despacho do Presidente da Câmara, encaminhadas à Comissão competente, para elaborar a redação final, de acordo com o vencido.

ARTIGO 251: - A redação final será discutida e votada na sessão imediata daquela em que for apresentada, exceto quando haja havido dispensa de remessa à Comissão Permanente competente, de que trata o artigo 235 deste Regimento Interno.

ARTIGO 252: - À redação final só caberá emendas para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente e absurdo manifesto.

§1º - A votação de emenda terá preferência sobre a redação final.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão Permanente competente, para redação final.

ARTIGO 253: - Ocorrendo a rejeição da redação final, retornará ela à Comissão Permanente competente, para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário. Se contra ela, na

segunda votação, não votarem 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ter-se-á a mesma como aprovada.

ARTIGO 254: - Quando, após a aprovação da redação final, e até expedição do autógrafo, ou ainda, nos casos de dispensa prevista neste Regimento Interno, qualquer inexatidão acaso existente, a Mesa Executiva procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão em Plenário para sua decisão.

TÍTULO VII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

ARTIGO 255: - Aprovado o Projeto de Lei na forma Regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis o enviará ao Prefeito, que concordando o sancionará (LOM, artigo 66).

§ 1º - Os autógrafos de Projetos de Lei remetidos ao Prefeito após sua transformação em Leis, serão registrados em livros próprios ou outros sistemas, arquivados na Secretaria da Câmara Municipal levando a assinatura dos membros da Mesa Executiva.

§ 2º - Se o Prefeito julgar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que o receber e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto (LOM, artigo 66, §1º).

§ 3º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção (LOM, artigo 66, § 2º).

§ 4º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este convocará a Câmara Municipal para apreciá-lo, dentro de 30 (trinta) dias

contados do seu recebimento, em 1 (uma) só discussão e votação, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação secreta. Se o veto não for apreciado nesse prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (LOM, art. 66, § 3º).

§ 5º - O veto parcial ou total ao Projeto de Lei orçamentário deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias (LOM, artigo 66, § 4º).

§ 6º - Se o Projeto de Lei não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente (LOM, artigo 66, § 5º).

§ 7º - O prazo previsto no parágrafo 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal (LOM, artigo 66, § 6º).

ARTIGO 256: - O veto aposto pelo Prefeito Municipal será submetido à deliberação da Câmara Municipal, após receber parecer da Comissão Competente e ter sido dado a pauta da Ordem do Dia nos termos deste Regimento Interno.

ARTIGO 257: - Os Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, desde que aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Na Promulgação de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, pelo Presidente da Câmara Municipal, serão utilizados os seguintes termos:

I - LEIS - SAÇÃO TÁCITA

" A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI"...

LEIS - VETO TOTAL REJEITADO

" A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI"...

LEIS - VETO PARCIAL

" A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº ____ DE ____ "....

II - DECRETOS LEGISLATIVOS

"A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO..."

III - RESOLUÇÕES

" A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO"...

§ 2º - Para promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição, de vetos totais, utilizar-se-á de numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

§ 3º - Após a promulgação de que trata este artigo, serão os originais publicados no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

Dos Códigos, Consolidação e Estatutos

ARTIGO 258: - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

ARTIGO 259: - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

ARTIGO 260: - Estatuto ou Regimento Interno é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidades.

ARTIGO 261: - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação.

§ 2º - A Comissão, se necessário, terá prorrogado o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporado as emendas que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

ARTIGO 262: - Na primeira discussão, o Projeto será discutido no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, salvo requerimento verbal de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão competente por mais 10 (dez) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Ao atingir esse estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

ARTIGO 263: - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento - Programa

ARTIGO 264: - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará providenciar avulsos para distribuição aos Senhores Vereadores, enviando-o à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação.

§ ÚNICO - A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, com distribuição de cópias aos Vereadores.

ARTIGO 265: - Aprovado em primeira discussão, permanecerá na Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação durante 10 (dez) dias, para recebimento de emendas.

§ 1º - Na hipótese de haver emendas, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para emitir seu parecer.

§ 2º - Se não houver emendas, o Projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, para segunda discussão e votação, sendo vedada a apresentação em Plenário.

§ 3º - Sendo apresentadas emendas na Comissão, será final o seu pronunciamento sobre a emenda, salvo 1/3 (um terço), pelo menos dos membros da Câmara, solicitar ao Presidente da Câmara a votação em Plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão (LOM, artigo 127, § 2º).

ARTIGO 266: - Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da discussão, primeiramente o Projeto, depois as emendas, uma a uma, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão, 30 (trinta) minutos sobre o Projeto em seu todo justamente com as emendas, em uma única vez ou mais vezes.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator do parecer da Comissão.

ARTIGO 267: - Aprovado em segunda discussão, com emendas, voltará à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

ARTIGO 268: - Aprovado em segunda discussão, o Projeto com as emendas aprovadas, voltará à Comissão de Legislação, justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, durante 10 (dez) dias, para recebimento de novas emendas, ficando com mais de 5 (cinco) dias para oferecer o seu parecer.

§ 1º - Se não houver emendas, o Projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão primeira imediata para terceira discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - O Projeto de Lei orçamentário, com as emendas aprovadas em segunda a terceira votação, será remetido para a redação final, sendo que o mesmo deverá ser devolvido em forma definitiva, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária, com sua redação final, será incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão imediata para discussão e votação final.

ARTIGO 269: - As sessões, nas quais se discute o Orçamento-Programa, o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto na primeira, como em segunda e terceira discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar o período da Ordem do Dia das sessões até a final discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Projeto de Orçamento-Programa estejam concluídas dentro do prazo legal, ou seja, até 30 de novembro de cada ano.

ARTIGO 270: - Não será objeto de deliberação, emenda que decorra aumento de despesa global, de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar seu montante, natureza ou objetivo (LOM, artigo 127, § 1º).

ARTIGO 271: - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as normas do processo de Legislação.

ARTIGO 272: - O orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá, no mínimo, período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento-Programa de cada exercício.

§ ÚNICO - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as normas estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento-Programa anual, excetuando-se, tão somente, o prazo para aprovação da matéria.

ARTIGO 273: - o Prefeito Municipal enviará à Câmara, até o dia 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte; se até o dia 30 de novembro, a Câmara Municipal não o devolver para sanção, será promulgado como Lei, o Projeto original do Executivo (LOM, artigo 128).

§ ÚNICO - O veto total ou parcial ao Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias do seu recebimento pela Câmara Municipal, e a sua discussão e votação seguirão as normas prescritas no Título VII deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa Executiva

ARTIGO 274: - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por Lei. (LOM, artigo 130).

§ 1º - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (LOM, artigo 130, § 1º).

§ 2º - O Prefeito Municipal prestará contas anuais de Administração Financeira geral do Município à Câmara de Vereadores, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (LOM, artigo 130 § 2º).

§ 3º - As contas do Prefeito Municipal e as Câmaras, bem como o balanço serão enviados conjuntamente pelo Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até 31 de março do exercício seguinte, que exarará parecer prévio. (LOM, artigo 130, § 3º).

§ 4º - A Câmara Municipal, através de sua Mesa Executiva, encaminhará suas contas anuais ao Executivo Municipal, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (LOM, artigo 34 - item I).

§ 5º - A Câmara Municipal não poderá receber as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (LOM, artigo 130, § 4º).

ARTIGO 275: - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos, e as despesas realizadas no mês anterior (LOM, artigo 35, item VIII).

ARTIGO 276: - O Prefeito Municipal encaminhará, até o último dia útil de cada mês, à Câmara Municipal o balanço relativo a receita e despesa do mês anterior, para conhecimento (LOM, artigo 75, item XVII).

ARTIGO 277: - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Presidente dará conhecimento ao Plenário e

ato imediato será despachado à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação.

§ 1º - A Comissão no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por apresentação de Projetos de Decretos Legislativos, relativamente às contas do Prefeito e da Mesa Executiva, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, que deverá apresentar o parecer dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão Permanente ou pela Comissão Especial nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de avulsos aos Vereadores.

§ 4º - No caso dos processos serem incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata sem pareceres de que trata o parágrafo anterior, a Mesa Executiva elaborará os Projetos de Decretos Legislativos para as contas da Prefeitura e da Mesa Executiva, aprovando ou rejeitando as contas: em primeiro lugar, a Mesa Executiva colocará em discussão e votação os Projetos de Decretos Legislativos que concluem pela aprovação das contas e depois pela rejeição.

§ 5º - Nas sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

ARTIGO 278: - A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa Executiva, não correndo este prazo durante os períodos de recesso da Câmara Municipal (LOM, artigo 130, § 5º).

§ 1º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação da Câmara Municipal, as contas serão consideradas aprovadas ou

rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (LOM, artigo 130 § 6º).

§ 2º - É nulo o julgamento das contas do Prefeito e da Mesa Executiva pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio. (LOM, artigo 130 § 7º).

ARTIGO 279: - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre as contas que o Prefeito e a Mesa Executiva devem prestar anualmente.

§ 1º - As decisões da Câmara Municipal sobre as prestações de contas do Prefeito e de sua Mesa Executiva deverão ser publicados no órgão oficial do Município (LOM, artigo 71).

§ 2º - Ocorrendo rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa Executiva, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará o respectivo processo à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, para que indique, através de parecer, as providências a serem tomadas pela Mesa Executiva.

ARTIGO 280: - A Comissão Permanente, para emitir seu parecer poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e na Secretaria da Câmara Municipal, conforme o caso poderá também solicitar esclarecimentos completos ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

§ ÚNICO - Cabe à qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

ARTIGO 281: - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser deliberadas dentro do prazo estabelecido no artigo 278 deste Regimento Interno.

§ 1º - As contas serão submetidas a 3 (três) discussões e votações, com interstício de 24 (vinte e quatro) horas, em escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário do Plenário, em que as contas poderão ser submetidas a uma única discussão, após a qual se processará imediatamente, a votação.

§ 2º - O Vereador poderá falar por 30 (trinta) minutos sobre a prestação de Contas do Prefeito e da Mesa Executiva, em uma única ou mais vezes.

ARTIGO 282: - Quando se tratar dos Balancetes Mensais, serão os mesmos com os respectivos comprovantes, encaminhados à Comissão de Finanças, e Orçamento, para que, juntamente com a prestação de contas anual seja exarado o parecer.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

ARTIGO 283: - Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Executiva, para exarar parecer.

§ 1º - A Mesa Executiva terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos de Resolução da própria Mesa Executiva.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

ARTIGO 284: - As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Executiva fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento

Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

ARTIGO 285: - Os casos previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

ARTIGO 286: - Os recursos contra atos da Presidência ou da Câmara Municipal, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição escrita a ela dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, para parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia de cuja sessão for incluído.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO VI

Da Prejudicabilidade

ARTIGO 287: - Na apreciação, pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 145 deste Regimento Interno;

- II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando aprovada ou a rejeitada for idêntica;
- III - a proposição original, com as respectivas emendas ou sub-emendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- IV - a emenda ou sub-emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- V - o requerimento e as indicações com as mesmas finalidades já aprovados.

TÍTULO IX

DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

Do Prefeito e Vice-Prefeito

ARTIGO 288: - O Prefeito Municipal deverá ter residência no Município (LOM, artigo 71).

ARTIGO 289: - O Prefeito Municipal tomará posse em sessão solene da Câmara Municipal, ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente (LOM, artigo 69).

§ 1º - O Prefeito Municipal prestará, na posse, o compromisso estabelecido pelo artigo 5º deste Regimento Interno.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para a posse do Prefeito e este não tiver assumido o cargo, este será considerado vago, salvo motivo de força maior devidamente comprovado (LOM, artigo 69, § 2º).

§ 3º - No ato da posse, o Prefeito deverá desimcompatibilizar-se na forma da Lei. Na mesma ocasião e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio (LOM, artigo 69 § 3º).

§ 4º - Ao Vice-Prefeito aplica-se o disposto neste artigo (LOM, artigo 69, § 4º).

ARTIGO 290: - Na falta do Prefeito e do Vice-Prefeito, será chamado ao exercício da Prefeitura, o Presidente da Câmara Municipal e na ausência deste o Vice-Presidente (LOM, artigo 70, § 1º).

CAPÍTULO II

Dos Subsídios e Verba de Representação

ARTIGO 291: - A fixação dos subsídios do Prefeito Municipal será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento Interno, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos critérios: (LOM, artigo 73).

I - não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a funcionário do Município, no momento da fixação; (LOM, artigo 73).

II - poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato; (LOM, artigo 73).

§ ÚNICO - Caso o subsídio do Prefeito Municipal não tenha sido fixado pela Câmara Municipal, em tempo hábil, o mesmo será revisto no início da sessão legislativa seguinte (LOM, artigo 73, § 1º).

ARTIGO 292: - A verba de Representação do Prefeito Municipal será fixada juntamente com o subsídio, e poderá ser revista anualmente pela Câmara Municipal, e não excederá de 2/3 (dois terços) do valor do subsídio (LOM, artigo 73 §2º).

ARTIGO 293: - A Verba de Representação do Vice-Prefeito será fixada através do Decreto Legislativo, e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da atribuída ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Da convocação

ARTIGO 294: - O Prefeito Municipal poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente da Câmara, e satisfeitas as formalidades regimentais. (DECRETO-LEI FEDERAL N° 201/67, artigo 4°, item III).

§ 1° - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia em que receber a respectiva comunicação, se outro prazo não for estipulado em Lei.

§ 2° - Todas as disposições deste Capítulo aplicam-se também aos Secretários Municipais, e Diretores dos órgãos da Administração indireta do Município, desde que convocados pela Câmara (LOM, artigo 60 - item XII).

ARTIGO 295: - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e votada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1° - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo de convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito Municipal;

§ 2° - Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara entender-se-á com o Prefeito Municipal, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

ARTIGO 296: - O Prefeito Municipal poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente da Câmara, que designará dia e hora para a recepção.

ARTIGO 297: - Na sessão a que comparecer o Prefeito Municipal fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos

complementares, solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador apartear a exposição do Prefeito Municipal, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento Interno.

§ 3º - O Prefeito Municipal terá lugar à direita do Presidente da Câmara toda vez que comparecer à Câmara Municipal.

ARTIGO 298: - Em pedido fundamentado, pode o Prefeito Municipal solicitar prorrogação do prazo para atendimento da convocação, que será apreciado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Das Informações

ARTIGO 299: - Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal (LOM, artigo 60 - item XI).

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeitos à deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara Municipal, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas. (LOM, artigo 75 - item XX).

§ 3º - Pode o Prefeito Municipal solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à discussão e aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

ARTIGO 300: - A falta de atendimento do Prefeito Municipal a pedido de informações da Câmara Municipal no prazo previsto, quando feito em forma regular, constitui infração político-administrativa prevista no Decreto-Lei nº 201/67.

CAPÍTULO V

Das Licenças

ARTIGO 301: - Sempre que tiver de ausentar-se do Território do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal passará o exercício do cargo ao seu substituto legal (LOM, artigo 71, § 1º).

§ ÚNICO - O Prefeito Municipal não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou do País, por qualquer tempo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de incorrer na perda do mandato decretada pela Câmara (LOM, artigo 71 § 2º).

ARTIGO 302: - O Decreto-Legislativo que conceder a licença para o Prefeito Municipal ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação quando o afastamento se der em razão dos seguintes casos: (LOM, artigo 72)

I - impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

ARTIGO 303: - O Prefeito Municipal não poderá assumir o cargo antes do término da licença, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, e constante de Decreto Legislativo.

CAPÍTULO VI

Das Infrações Político-Administrativas

ARTIGO 304: - São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal os previstos no artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 201/67, de 27 de fevereiro de 1967. São infrações político-administrativas do Prefeito e como tais sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;
- II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por Comissão de Investigação da Câmara ou por Auditoria, regularmente instituída;
- III - desatender, sem motivo justo, às convocações ou os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - deixar de apresentar à Câmara Municipal, no devido tempo, em forma regular, a proposta do Orçamento-Programa;
- VI - descumprir o Orçamento-Programa aprovado para o exercício financeiro;
- VII - praticar, contra expressa disposição da Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeito à Administração da Prefeitura;
- IX - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;
- X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

§ ÚNICO - O Processo seguirá a tramitação indicada no artigo 87 deste Regimento Interno.

ARTIGO 305: - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I à XV do artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara Municipal, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação (DECRETO LEI Nº 201/67 ARTIGO 2º, § 1º).

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Das disposições finais e Transitórias

ARTIGO 306: - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na Sala das Sessões da Câmara, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

ARTIGO 307: - As datas nacionais, estaduais e municipais, serão comemoradas pela Câmara Municipal, no período do Expediente, ocasião em que previamente designado pelo Presidente da Câmara, um Vereador fará alusão ao evento.

§ ÚNICO - Quando essas efemérides não coincidirem com os dias de sessão da Câmara Municipal, serão convocadas sessões comemorativas.

ARTIGO 308: - Os visitantes oficiais e as pessoas gradas, nos dias de sessão, serão introduzidas no Plenário, por uma Comissão Especial de Vereadores, designada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara Municipal por Vereador que o Presidente da Câmara designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais e as pessoas gradas, poderão discursar.

ARTIGO 309: - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

ARTIGO 310: - Os prazos previstos neste Regimento Interno, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§ 2º - Na Contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável a legislação processual civil.

ARTIGO 311: - Todas as Resoluções que disponham sobre alteração do Regimento Interno, bem como os Projetos ainda em tramitação nesta data, serão considerados revogados e prejudicados, respectivamente, sendo que neste último caso serão remetidos ao arquivo definitivamente.

ARTIGO 312: - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados até a presente data.

ARTIGO 313: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 05/73, de 09 de novembro 1973.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1979.

MESA EXECUTIVA

CELSO FERNANDES - PRESIDENTE

ANTONIO HENRIQUE - 1º SECRETÁRIO

URIAS CASSEMIRO DA SILVA - 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANTONIO PEREIRA LIMA

DARLY FRANCO VERAS

JOSÉ FRANCISCO ALCÂNTARA DIAS

LOURIVAL THEODORO MOREIRA

RAIMUNDO ALVES DA LIMA

VICENTE FONTANEZ